



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA

Estado do Paraná

DEPARTAMENTO DE MATERIAIS E COMPRAS

Protocolo Nº 3529/2018

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 8/2018

Processo Administrativo Nº 92/2018

OBJETO: Contratação de Empresa fornecedora do Sistema AUDATEX, para acompanhamento de valores da aquisição de peças dos veículos da Frota Municipal.

**PROTOCOLO
DE
SOLICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA
PROTOCOLO GERAL



PROCESSO/ANO: 3529 - 2018

DADOS CADASTRAIS:

Página 1 de 1

REQUERENTE: DEPARTAMENTO DE DIVISÃO DE GARAGEM
ENDEREÇO: CONVERSÃO DO SISTEMA Nº S/N, JAGUARIAIVA
TELEFONE: CELULAR:
EMAIL:
CPF/CNPJ . . . / -

DADOS DO PROCESSO:

SOLICITAÇÃO: SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO
ENTRADA: PROTOCOLO GERAL
USUÁRIO: SABRINA DA SILVA OLIVEIRA
ENTRADA: JAGUARIAIVA, 22/03/2018 10:38:41
SÚMULA: OFÍCIO Nº 238/2018/ SOLICITA CONTRATAÇÃO DA EMPRESA AUDETEX, PARA O ACOMPANHAMENTO DE VALORES DAAQUIÇÃO DE PEÇAS DOS VEPICULOS DE FROTA MUNICIPAL, CONFORME SEGUE DESCRITO EM REQUERIMENTO

DESTINO: DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Responsável pelo Processo



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA
DEPARTAMENTO DE OBRAS E ESTRADAS
DIVISÃO DE OFICINA E GARAGEM

Fone (43)3535-7616 e-mail: garagem.pmj@hotmail.com



Ofício N° 238/2018

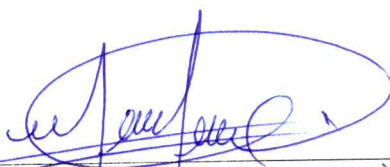
Jaguariáiva, 21 de Março de 2018

Prezado Senhor:

Venho através deste, solicitar junto a Vossa Senhoria, a contratação da empresa da audatex, para o acompanhamento de valores da aquisição de peças dos veículos da frota municipal.

Certo de poder contar com a sua atenção ao solicitado, subscrevo-me.

Atenciosamente,



Marcelo Egea Pereira
Diretor Depto de Garagem e Oficina

Ilmo. Sr:
Mauricio Rodrigues de Almeida
Diretor do Dpto de Compras e Licitação.
Nesta.

Audatex (41) 3015-2120

PROPOSTA

PROPOSTA COMERCIAL

São Paulo, 6 de Abril de 2018.

A PREF DE JAGUARIAIVA

A/C Karine Bueno

O **Grupo Solera**, multinacional com sede nos Estados Unidos e presente em mais de 50 países, é líder mundial em soluções em administração de sinistros e de orçamentação eletrônica para o mercado segurador e de reparação automotiva.

As três unidades de negócio do Grupo Solera no Brasil - Audatex, Inpart e AUTOonline - oferecem um mix completo de produtos e serviços, que abrangem todas as fases do processo de sinistro.

Objetivo

A presente proposta comercial tem com objetivo descrever as soluções oferecidas pelo Grupo Solera, por meio de suas unidades de negócio Audatex, Inpart e AUTOonline, bem como apresentar as condições comerciais e premissas tecnológicas para sua implantação.

Descritivo dos produtos

Sistema Audatex – Versão Light

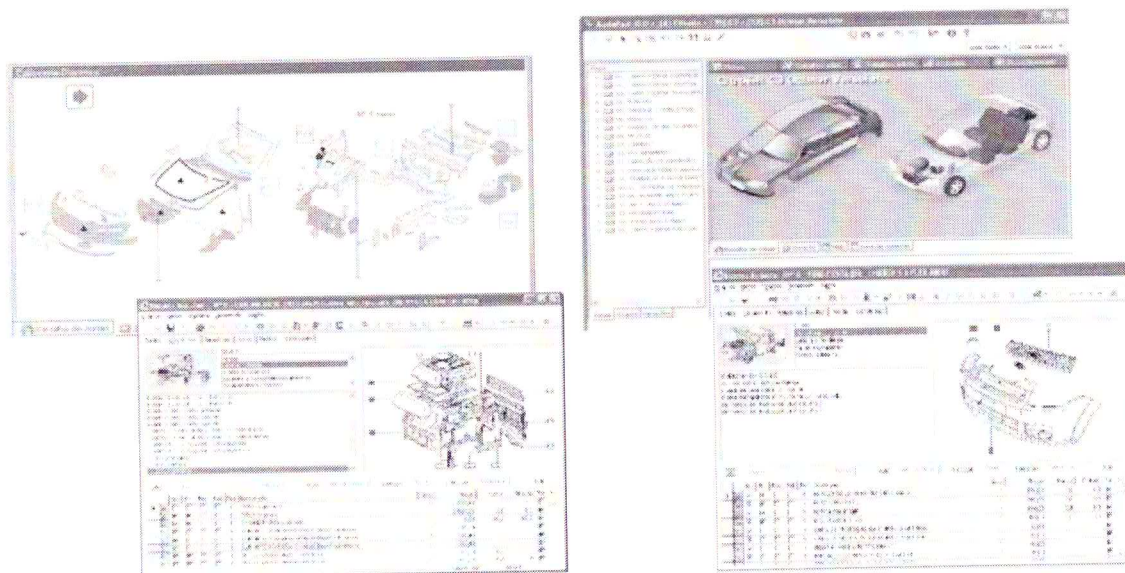
O Sistema Audatex de orçamentação eletrônica é uma ferramenta utilizada para calcular a estimativa dos custos de reparação de automóveis, caminhões e motos. O “*software*” foi desenvolvido com a finalidade de validar, acompanhar e fiscalizar o grande número de orçamentos provenientes dos processos de concertos, reparos.

Órgãos Públicos de esfera Municipal, Estadual e Federal já utilizam esta ferramenta como referência em Editais de Licitação, pelo critério de **MAIOR DESCONTO**.

A versão Light é composta pelos módulos de orçamentos, consulta de códigos e precificação de peças.

Benefícios:

- Agilidade: elaboração ou conferência rápida de orçamentos (fácil utilização).
- Precisão: redução na ocorrência de erros nos orçamentos.
- Peças específicas para o modelo selecionado e tempos de mão de obra padrão.
- Redução do tempo de permanência do veículo na oficina, devido a rápida aprovação por parte do Órgão.
- Controle, padronização, clareza nos orçamentos de veículos da frota realizados pelo fornecedor.
- Transparência. Reduz a cobrança de preços abusivos.
- Evita erros de orçamentos entre a entidade e seus prestadores de serviços. Os cálculos são automáticos e utilizam como referência códigos e preços de peças genuínas.
- Os preços e códigos são indicados pelas montadoras e são disponibilizados no Sistema Audatex para todos os níveis de usuários.
- Disposição de um banco de dados de marcas e veículos correspondentes a 97% da frota circulante no Brasil.
- Segurança de inviolabilidade.



O **Sistema Audatex** é líder e utilizado pelo mercado de reparação automotiva em todo o Brasil. São mais de 1800 oficinas (entre concessionárias e linhas gerais) e as principais reguladoras do país (mais de 75 % do mercado regulador), no caso de atendimento à Órgãos Públicos de esfera Municipal, Estadual e Federal, proporcionará transparência no atendimento (cliente x fornecedor).



Preços

1 - Audatex GOV

Valor Lista	Desconto	Valor Líquido	Imposto	Valor Parcela	Data Vencimento
R\$ 15.984,00	49,96%	R\$ 6.858,28	R\$ 1.139,72	R\$ 7.998,00	15/05/2018

Pagamento Através de depósito bancário:

- BANCO ITAÚ
- AG - 2000
- C/C - 24601-3 (Audatex do Brasil Serviços Ltda)

- BANCO DO BRASIL
- AG - 2434-1
- C/C - 5.625-1 (Audatex do Brasil Serviços Ltda)

Índice de Atualização

A cada aniversário do contrato os valores serão atualizados monetariamente com base na variação do IGP-M (FGV).

Confidencialidade

Caso esta proposta venha a ser aceita, incluiremos no contrato final uma cláusula de confidencialidade na qual as partes envolvidas (Audatex e Contratante), não poderão revelar, direta ou indiretamente, as informações aqui contidas.

Validade da proposta

Esta proposta tem validade até 15/5/2018.

Equipamento e configurações necessárias para a instalação

Sistema Operacional: Microsoft Windows 8, Windows 7 e Windows XP. Memória: 4 Gb RAM ou superior

HD: 3 Gb livres para o Sistema Audatex

Processador: 1.8 Ghz ou superior (Dual Core ou Core 2 Duo) |

Conexão de Internet

Informação adicional: Para oficinas que utilizarem o banco de dados em rede, o servidor pode ser: Microsoft Windows Server 2008R2 ou Microsoft Windows Server 2003 R2.

Usuário com privilégios de Administrador

Atenciosamente,

Valdenir Silva

+55 41 3015 2180

valdenir.silva@audatex.com.br

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - compras@jaguariaiva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Jaguariaíva, 11 de abril de 2018.

Ref: Protocolo Nº 3529/2018



À

Secretaria de Planejamento

SOLICITAÇÃO DE BLOQUEIO

Solicito Bloqueio para fins de estabelecer procedimento de Inexigibilidade de Licitação, objetivando a Contratação de Empresa fornecedora do Sistema AUDATEX, para acompanhamento de valores da aquisição de peças dos veículos da Frota Municipal.

Valor (R\$)

7.998,00 (Sete mil, novecentos e noventa e oito reais)

Subcrevo-me.


Maurício Rodrigues de Almeida
DIRETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA

Nota de Bloqueio

Nº do Bloqueio : 708/2018

C.N.P.J.: 76.910.900/0001-38

Município: Jaguariaiva



Órgão: 08 - Secretaria Mun de Infraestrutura e Habitação -SMIH
 Unidade: 08.03 - Depto de Projetos Execução de Obras e Estradas
 Funcional: 26.782.0012 - Transporte Rodoviário
 Projeto/Atividade: 2.028 - Conservação e Manutenção da Frota Municipal
 Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 Código reduzido: 000113

Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo.

Histórico	Data Bloqueio	Edital	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
	19/04/2018		555.168,78	7.998,00	547.170,78

Protocolo 3529/18 Val referente a contratação de empresa para acompanhamento de valores da aquisição de peças dos veiculos da Frota Municipal.

Nara Giselle Bueno
 Secretária Municipal de
 Planejamento

DOCUMENTAÇÃO EMPRESA



ASSEPRO

SÃO PAULO



CERTIDÃO

A ASSEPRO – ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS BRASILEIRAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - REGIONAL SÃO PAULO, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, que congrega e representa as empresas nacionais fornecedoras de software e prestadoras de serviços de informática, com fundamento nas informações existentes à sua disposição, vem emitir uma certidão ao **GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**, em atendimento ao que reza o art.25, nº I da Lei 8666 de 21.06.93, certificando que a **AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA**, com sede à Rua Maria Coelho Aguiar, 215 – Bloco E - 7º Andar – 05804 – 900 - São Paulo - SP, inscrita no **CNPJ** sob o nº **02.144.891/0001-85**, **é autora e/ou representante e única fornecedora, no Brasil, do produto abaixo descrito.**

PRODUTO: SISTEMA AUDATEX é um software de orçamentação eletrônica destinado a reparação automotiva. Contém um completo banco de dados com os modelos de veículos nacionais e importados – contemplando 98% da frota circulante no país – permitindo a elaboração de orçamentos rápidos e precisos, reduzindo significativamente o tempo gasto para obter uma informação.

É o único Sistema que desde 2002 contém modelos de caminhões, totalizando 1877 modelos diferentes de seis montadoras (VW, Ford, Mercedes-Benz, Scania e Volvo) além de ser o único a possuir preços de peças de mais de duas montadoras de motocicletas, com modelos desde 1987, contemplando mais de 80% da frota circulante no país.

O sistema Audatex é o único que permite a busca de peças no Banco de dados através da digitação do chassi do veículo e possibilita a função de elaborar previamente o relatório da revisão do veículo, conforme catálogos das montadoras. Utilizados como complemento, o Sistema integra quatro serviços adicionais, sendo eles: 3D, SMR, AUDAVIN e IRE.

Faz parte do compromisso da AUDATEX atualizar o banco de dados frequentemente, de acordo com as alterações de preços das peças pelas montadoras.

São Paulo, 07 de Março de 2018.

Presidente

Vice – Presidente

Documento assinado digitalmente

Verificação no site: <http://www.documentoeletronico.com.br/validar-documentos.asp>, através do Código de Acesso (Passcode) constante no PROTOCOLO DE ASSINATURA(S) DIGITAL (IS.)

DCL. 082/2018

A Presente Certidão é válida por 90 (noventa) dias em todo território Nacional.



AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA.

CNPJ/MF: 02.144.891/0001-85

NIRE: 35.221.308.805

18ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Pelo presente instrumento particular, as Partes abaixo qualificadas:

AUDATEX (SCHWEIZ) GMBH, sociedade constituída em conformidade com as leis da Suíça, com sua sede localizada na cidade de Zurique, na Suíça, em Zollstrasse 62, CH 8021, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.546.622/0001-33, neste ato representada por seu bastante procurador, Sr. **JOÃO AUGUSTO DE ALMEIDA NETO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 2715726 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 628.238.256-49, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Itapimirum, nº 11, apartamento 142-A, Vila Andrade, CEP 05716-090; e

AUDATEX GMBH, sociedade constituída em conformidade com as leis da Suíça, com sua sede localizada na cidade de Zurique, na Suíça, em Rotzbergerstrasse 1, CH 6362, Stansstad, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.546.649/0001-26, neste ato representada por seu bastante procurador, Sr. **JOÃO AUGUSTO DE ALMEIDA NETO**, acima qualificado;

Únicas sócias da **AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sua sede social na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida Maria Coelho Aguiar, nº 215, Centro Empresarial, Bloco E, 7º andar, Jardim São Luís, CEP 05805-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.144.891/0001-85, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE 35.221.308.805, doravante denominada “Sociedade”;

têm entre si, justo e acordado, alterar o Contrato Social da Sociedade, o que fazem nos seguintes termos:

1. Da Alteração do Objeto Social da Sociedade.

1.1 As sócias decidem, por unanimidade, alterar o objeto social da Sociedade, passando o Artigo 3º a vigorar com a seguinte redação:



3º. A Sociedade tem por objeto social:

- (i) a elaboração de programas de computadores (software);
- (ii) o licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação, inclusive distribuição e treinamento para sua utilização;
- (iii) serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza;
- (iv) a implementação de métodos e suas formas de aplicação para aferição e cálculo de desvalorizações em virtude de sinistros de veículos, bem como a prestação de serviços correlatos;
- (v) a participação no capital de outras sociedades como sócia, quotista ou acionista;
- (vi) serviços de intermediação via de venda de veículos usados, avariados e sinistrados, inclusive contratação de locomoção dos veículos e sua guarda;
- (vii) serviços de intermediação na venda de autopeças, componentes e acessórios automotivos; e
- (viii) serviços de intermediação e agenciamento na distribuição de soluções de meios de pagamentos;

2. Da Consolidação do Contrato Social

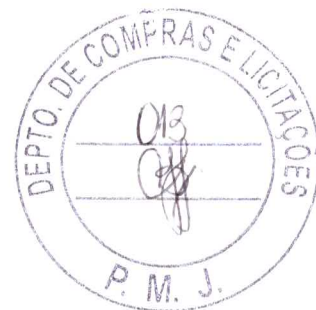
2.1 Por fim, as sócias decidem, por unanimidade, aprovar a nova redação do Contrato Social, que, consolidado, passa a vigorar da seguinte forma.

AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA.

CNPJ/MF: 02.144.891/0001-85

NIRE: 35.221.308.805

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO



CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º. A sociedade denomina-se Audatex Brasil Serviços Ltda. ("Sociedade"), regendo-se pelas disposições do presente contrato social, pelo Art. 1.052 e seguintes da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil") e, de forma supletiva, pelas normas que regem as sociedades por ações, Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), e posteriores alterações.

Artigo 2º. A Sociedade tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Maria Coelho Aguiar, nº 215, Centro Empresarial, Bloco E, 7º andar, Jardim São Luís, CEP 05805-000, e poderá abrir e fechar filiais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional e do exterior, por deliberação de sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

3º. A Sociedade tem por objeto social:

- (i) a elaboração de programas de computadores (software);
- (ii) o licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação, inclusive distribuição e treinamento para sua utilização;
- (iii) serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza;
- (iv) a implementação de métodos e suas formas de aplicação para aferição e cálculo de desvalorizações em virtude de sinistros de veículos, bem como a prestação de serviços correlatos;
- (v) a participação no capital de outras sociedades como sócia, quotista ou acionista;
- (vi) serviços de intermediação via de venda de veículos usados, avariados e sinistrados, inclusive contratação de locomoção dos veículos e sua guarda;
- (vii) serviços de intermediação na venda de autopeças, componentes e acessórios automotivos; e
- (viii) serviços de intermediação e agenciamento na distribuição de soluções de meios de pagamentos;



Artigo 4º. O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.

CAPÍTULO II DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 5º. O capital social, integralmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional é de R\$ 2.884.906,00 (dois milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil, novecentos e seis reais), dividido em 2.884.906 (dois milhões, oitocentas e oitenta e quatro mil, novecentas e seis) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

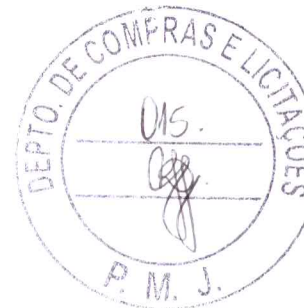
Sócias	Valor (R\$)	Quotas	%
Audatex (Schweiz) GmbH	2.594.363,00	2.594.363	89,9%
Audatex GmbH	290.543,00	290.543	10,1%
Total:	2.884.906,00	2.884.906	100,0%

Parágrafo Primeiro. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do Artigo 1.052 do Código Civil. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, na forma do Artigo 997, VIII, do Código Civil.

Parágrafo Segundo. Cada quota é indivisível e confere ao seu titular o direito a 1 (um) voto nas deliberações dos sócios, que serão sempre tomadas de acordo com o quórum estabelecido na lei ou neste contrato social, conforme o caso.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 6º. A Sociedade será administrada por **JOÃO AUGUSTO DE ALMEIDA NETO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 2715726 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 628.238.256-49, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Itapimirum, 11, apto. 142-A, Vila Andrade, CEP 05716-090; e **GRACIELE DOS SANTOS DOMINGOS**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 30443488-7 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 299.950.768-29, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Barão de Tatuí, 354, apto.23, Vila Buarque, CEP 01226-030, que ocupam os cargos de administradores.



Parágrafo Primeiro. A designação e a destituição de administradores, que poderão ser sócios ou não sócios, deverão respeitar as seguintes disposições:

- (i) a designação de administradores pelos sócios poderá ocorrer no próprio Contrato Social ou em ata de reunião específica, firmados pela totalidade dos sócios quando o capital social não estiver totalmente integralizado ou por sócios titulares de, pelo menos, 2/3 (dois terços) do capital social quando integralizado, sendo o ato de designação levado a arquivamento na competente Junta Comercial;
- (ii) os administradores terão mandato com prazo indeterminado;
- (iii) os administradores permanecerão em sua função até a posse de seus respectivos sucessores;
- (iv) os administradores poderão receber remuneração se assim decidirem sócios representando a maioria do capital social, que fixarão, se for o caso, o montante dessa remuneração;
- (v) a destituição de qualquer administrador pelos sócios poderá ocorrer no Contrato Social ou em ata de reunião específica, que firmados por sócios representando a maioria do capital social, sendo o ato de destituição levado a arquivamento na competente Junta Comercial.

Parágrafo Segundo. Observados os Parágrafos 3º a 7º, os administradores praticarão todos os atos de administração da Sociedade, podendo, isoladamente, representá-la em juízo ou fora dele, nos polos ativo ou passivo, perante órgãos da administração pública direta ou indireta, repartições, autarquias e autoridades federais, estaduais ou municipais, empresas públicas e de economia mista, órgãos previdenciários e entidades paraestatais.

Parágrafo Terceiro. Os atos ou documentos que se refiram exclusivamente à atividade profissional da Sociedade, com fornecedores e com clientes, tais como os contratos de licenciamento de uso de software, (i) poderão ser firmados isoladamente por qualquer administrador se envolverem responsabilidade ou obrigação financeira inferior a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), e (ii) deverão ser firmados por dois administradores ou por um administrador e um procurador com poderes especiais em conjunto caso a responsabilidade ou obrigação financeira para a Sociedade ultrapasse referido montante.



Parágrafo Quarto. Os atos ou documentos que importem responsabilidade ou obrigação financeira direta para a Sociedade, tais como a assinatura de contratos de qualquer natureza que não os mencionados no Parágrafo 3º acima, aceite de letras de câmbio, emissão de notas promissórias, abertura de contas correntes bancárias, emissão de títulos de crédito, cheques e transferências eletrônicas de recursos, ordens de pagamento, títulos de dívida em geral, constituição de garantias e outros documentos não especificados, serão obrigatoriamente firmados por dois administradores ou por um administrador e um procurador com poderes especiais em conjunto.

Parágrafo Quinto. Os atos ou documentos relacionados a (i) negociações de natureza societária, tais como alienação ou aquisição de participações societárias, fusão, cisão, incorporação, joint ventures, constituição de sociedades de propósito específico ou subsidiárias, (ii) cessão definitiva de direitos de propriedade intelectual, (iii) constituição de garantias e (iv) alienação de bens do ativo permanente dependerão de aprovação, prévia e formal, de sócios representando a totalidade do capital social da Sociedade e deverão ser firmados por dois administradores em conjunto.

Parágrafo Sexto. A Sociedade, mediante assinatura conjunta de dois administradores, poderá constituir procuradores “ad negotia” e “ad judicia”, outorgando-lhes poderes específicos mediante mandato pelo prazo de até 1 (um) ano, exceto as procurações para fins judiciais, que poderão ser outorgadas por maior prazo.

Parágrafo Sétimo. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Sociedade, os atos de qualquer administrador que envolvam a Sociedade em obrigações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, aceites, endossos de favor em títulos de créditos ou em outros documentos, salvo a constituição de garantias em contratos de locação de imóveis utilizados para o funcionamento da Sociedade.

CAPÍTULO IV DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Artigo 7º. Salvo as hipóteses de quórum específico, previsto em lei ou neste instrumento, as deliberações dos sócios serão tomadas por sócios representando a maioria do capital social, em reunião de sócios, convocadas e instaladas nos termos e na forma previstas em lei, observadas as disposições do Art. 1.071 a 1.080 do Código Civil.



Parágrafo Primeiro. As atas das reuniões de sócios serão lavradas em livro próprio e registradas no órgão competente, nos 20 (vinte) dias subsequentes à realização da referida reunião.

Parágrafo Segundo. A reunião de sócios se realizará, ao menos, uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, para as finalidades previstas em lei, e será convocada com a antecedência legalmente exigida.

Parágrafo Terceiro. As formalidades de convocação legalmente previstas serão dispensadas quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, hora e ordem do dia.

Parágrafo Quarto. A reunião de sócios tornar-se-á dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

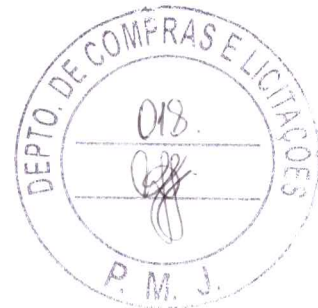
Parágrafo Quinto. As decisões tomadas de acordo com a legislação vigente e nos termos do presente instrumento vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

CAPÍTULO V DO DIREITO DE PREFERÊNCIA NO AUMENTO DE CAPITAL

Artigo 8º. Na proporção das quotas que possuírem, terão os sócios preferência para subscrição dos aumentos de capital, na forma do Art. 1.081 do Código Civil. Para este fim, poderão os sócios, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da reunião de sócios que aprovar o aumento de capital, exercer o seu direito de preferência. O sócio poderá ceder a' outro sócio o seu direito de preferência à subscrição de quotas em caso de aumento de capital, mediante autorização de sócios representando mais da metade do capital social.

CAPÍTULO VI DA VENDA, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

Artigo 9º. A venda, cessão ou transferência de qualquer quota do capital social entre os sócios é livre, porém dependerá do consentimento expresso dos sócios que representarem a maioria do capital social quando for a venda, cessão, ou transferência de qualquer quota do capital social a terceiros. A alienação de quotas efetuadas, de maneira diversa à prevista neste artigo, será nula de pleno direito.



Parágrafo Primeiro. Os sócios, na proporção das quotas que possuírem no capital social, terão preferência para adquirir quotas de propriedade de outro sócio ou direito de preferência para subscrição de quotas, respeitando o disposto neste artigo. Fará o cedente à Sociedade, através do administrador a necessária comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, indicando preço e condições para a cessão. Se os demais sócios não exercerem integralmente seu direito de preferência, as sobras acrescerão, *pro rata*, aos que, no prazo acima indicado, manifestar em o propósito de adquirir as quotas do sócio cedente. O prazo de 30 (trinta) dias será sempre contado da data de recebimento da comunicação de cessão.

Parágrafo Segundo. Se nenhum dos sócios usar o direito de preferência que lhes é assegurado, fica livre o sócio cedente, desde que pelas mesmas condições e preço constantes na comunicação de cessão, para ceder as suas quotas ou o direito de preferência para a aquisição das mesmas a terceiro e dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do término do prazo de 30 (trinta) dias, acima citado

CAPÍTULO VII DA REDUÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Artigo 10. Os sócios poderão reduzir o capital se excessivo em relação ao objeto social deste, bem como na hipótese de perdas irreparáveis sofridas pela Sociedade. Nessa última hipótese, o capital deverá encontrar-se totalmente integralizado.

Parágrafo Primeiro. A redução do capital social, assim como o valor da redução e o modo de sua realização, deverão ser deliberados e aprovados em reunião de sócios, pelos sócios que representem $\frac{3}{4}$ (três quartos) do Capital Social.

Parágrafo Segundo. Em caso de perdas irreparáveis, a redução de capital social será sempre suportada pelos sócios de forma proporcional a participação de cada um deles no capital social, e operar-se-á mediante a diminuição do valor nominal de todas as quotas, indistintamente.

Parágrafo Terceiro. Na hipótese do valor do capital social ser considerado excessivo em relação ao objeto social, a redução do capital será feita restituindo-se parte do valor das quotas aos sócios, ou dispensando-se as prestações ainda devidas, com diminuição proporcional, em ambos os casos, do valor nominal das quotas.

CAPÍTULO VIII



DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 11. A Sociedade poderá ser dissolvida mediante deliberação de sócios representando $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social.

Parágrafo Primeiro. A Sociedade não se dissolverá pela redução do número de sócios a 1 (um) em decorrência de falecimento, retirada amigável ou judicial, exclusão, falência ou incapacidade de qualquer um dos sócios, devendo o sócio remanescente ou a Sociedade adquirir ou liquidar as quotas do sócio falecido, excluído, falido ou declarado incapaz.

Parágrafo Segundo. As quotas, direitos e outros bens pertencentes ao sócio falecido, excluído, incapacitado ou declarado falido, serão pagos dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da decisão dos sócios acerca da aquisição ou liquidação das quotas, baseado na situação patrimonial da Sociedade à época da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Terceiro. Não serão admitidos na Sociedade os herdeiros ou sucessores do sócio falecido.

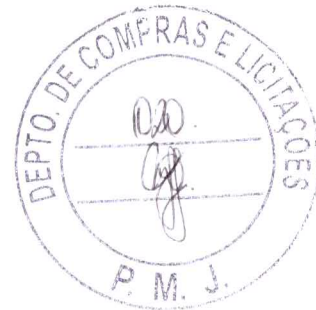
Parágrafo Quarto. A Sociedade será dissolvida na falta de pluralidade de sócios por período superior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da data do registro da alteração em que os atos mencionados no Parágrafo Primeiro acima.

CAPÍTULO IX DA EXCLUSÃO POR JUSTA CAUSA

Artigo 12. Poderão os sócios que representem $\frac{3}{4}$ (três quartos) do capital social excluir, por justa causa, mediante alteração do contrato social, os sócios que coloquem em risco a continuidade da Sociedade em decorrência da prática de atos de inegável gravidade.

Parágrafo Único. A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o sócio acusado de colocar em risco a continuidade da sociedade, da realização da reunião com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

CAPÍTULO X DA LIQUIDAÇÃO



Artigo 13. No caso de liquidação ou dissolução da Sociedade, os sócios designarão um liquidante ou liquidantes, estabelecendo seus poderes, deveres e remuneração, observado o disposto no Artigo 13º acima e no Código Civil Brasileiro em vigor.

CAPÍTULO XI DA FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA OU EXTINÇÃO DE QUOTISTA

Artigo 14. A falência, insolvência ou extinção de sócio pessoa jurídica, bem como outro motivo que imponha a exclusão de qualquer dos sócios, não importa em dissolução da Sociedade.

Parágrafo Único. Em caso de falência, insolvência ou extinção de sócio pessoa jurídica, suas quotas serão proporcionalmente distribuídas entre os sócio ou acionistas da mesma, os quais, então, substituirão a sócio pessoa jurídica falida insolvente ou extinta.

CAPÍTULO XII DOS LUCROS, DAS PERDAS E DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 15. O exercício social terá início em 1º de julho e será encerrado em 30 de junho de cada ano, data em que será levantado o balanço geral e preparadas as demais demonstrações financeiras da Sociedade exigidas por lei relativamente ao exercício findo.

Parágrafo Único. O saldo dos lucros apurados em cada ano fiscal, após serem feitas as deduções legais e contratuais e as amortizações, terá a destinação determinada pelos sócios que representem a maioria do capital social, podendo ser distribuído em proporção às quotas que cada sócio possui ou de outra maneira por comum acórdo ou ainda serem incorporados ao capital ou deixados em suspensão para o exercício seguinte. A Sociedade poderá, ademais, elaborar balanços intermediários e distribuir lucros baseada nos resultados desses balanços.

CAPÍTULO XIII DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Artigo 16. Os sócios e os administradores da Sociedade, declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, por prevaricação, peita ou suborno, concussão ou peculato, ou contra a economia popular, contra o



sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CAPÍTULO XIV DO FORO

Artigo 17. As partes elegem o foro da cidade de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas, pendências ou conflitos resultantes do presente contrato.


CAPÍTULO XV DA TRANSFORMAÇÃO

Artigo 18. A Sociedade poderá ser transformada em "sociedade por ações" a qualquer tempo, por decisão dos sócios que representem a maioria do Capital Social.

São Paulo/SP, 11 de janeiro de 2018.

(folha de assinaturas do instrumento da 18ª Alteração do Contrato Social da Audatex Brasil Serviços Ltda., datada de 11 de janeiro de 2018)

Sócias:




AUDATEX (SCHWEIZ) GMBH
p.p. João Augusto de Almeida Neto




AUDATEX GMBH
p.p. João Augusto de Almeida Neto



Testemunhas:



Nome: Thayna T. Martins
RG/unidade expedidora:
CPF/MF: Thayna Tozzo Martins
RG: 43.461.778-7 SSP/SP
CPF: 425.244.288-50



Nome: Felipe Morselli de Oliveira
RG/unidade expedidora: RG: 38.804.511-5 SSP/SP
CPF/MF: CPF: 422.806.848-02



JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Secretaria de Comércio e Serviços
Departamento Nacional do Registro do Comércio - DNRC
Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia



Declaração



Eu, DANIEL MORSELLI DE OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade nº 27.350.166-5, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 224.643.938-86, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Avenida Maria Coelho Aguiar, 215, Blo E 7º and, Jardim São Luís, SP, São Paulo, CEP 05805-000, **NÃO PODERÁ EXERCER** suas atividades sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2 do Decreto Estadual nº 55.660/2010 e sem que tenha um **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

RG: 27.350.166-5

AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA



Prefeitura da Cidade de São Paulo
SECRETARIA MUN. DE COORDENACAO DAS SUBPREFEITURAS



Documento		Número	
017-0-01 AUTO DE LICENCA DE FUNCIONAMENTO		2016/16528-00	
Nome do Proprietário		Data Publicação	
AUDATEX BRASIL SERVICOS LTDA		19/08/2016	
Endereço do Imóvel		Número	
Codlog	Endereço	215	
13357-4	AV MARIA COELHO AGUIAR		
Complemento/Bairro		Sub.Pref.	CEP
BL E 7 ANDAR JD SAO LUIZ		MB	05805-000
Zona de Uso			
ZONEAMENTO ANTERIOR. Z6-045.			
Categoria de Uso			
NR1			
Descrição			
O SUPERVISOR DE USO DO SOLO E LICENCIAMENTOS SP-MB EXPEDE O PRESENTE AUTO DE LICENCA DE FUNCIONAMENTO.			
USO DO IMOVEL: - USOS NAO RESIDENCIAIS COMPATIVELIS. - SERVICOS PROFISSIONAIS..			
ESTABELECIMENTO: AUDATEX BRASIL SERVICOS LTDA, C.C.M.: 26381583, C.N.P.J.: 02.144.891/0001-85, ATIVIDADE(S): ESCRITORIOS E CONSULTORIOS EM GERAL, AREA OCUPADA: 1438,45 M2, VAGAS PARA ESTACIONAMENTO: 14, LARGURA DA VIA: 20,00 M.			
RESPONSAVEL TECNICO: WALTER LIMA DAMASCENO CREA 5060500753			
ZONEAMENTO: ZPI-1			
AMPARO LEGAL: 1) LEI 10.205/86, LEI 13.885/04 E DECRETO 49.969/08.			
RESSALVAS: 1) A PRESENTE LICENCA E CONCEDIDA NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ART.1 DA LEI 10.205 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1986, DEVENDO OBRIGATORIAMENTE SER RENOVADA EM QUAISQUER DAS HIPOTHESES ELENCADAS NO ART.3 DESSA LEI: I- QUANDO OCORREREM ALTERACOES REFERENTES AO TIPO OU CARACTERISTICAS DE ATIVIDADE, DO CADASTRO DE CONTRIBUINTES IMOBILIARIOS - CCM, DA RAZAO SOCIAL OU DA PROPRIEDADE DO ESTABELECIMENTO. II- QUANDO HOVER MODIFICACOES NA EDIFICACAO UTILIZADA: A CONSTATAÇÃO DE QUAISQUER DAS ALTERACOES CITADAS NO ART.3 DA LEI 10.205/86, NAO COMUNICADA A ADMINISTRACAO PARA FINS DE RENOVACAO DE LICENCA, IMPLICARA NA CASSACAO IMEDIATA DA LICENCA EXPEDIDA, SUJEITANDO O INFRATOR AS SANCOES PREVISTA EM LEI.			

Requerimento	PROCESSO: 2016-0127836-1 EMISSAO: 23/08/2016	Página
10302518117-00013		1 / 2



Prefeitura da Cidade de São Paulo
SECRETARIA MUN. DE COORDENACAO DAS SUBPREFEITURAS

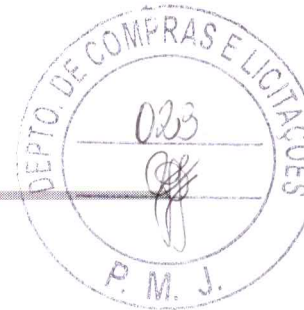


Documento		Número	
017-0-01 AUTO DE LICENCA DE FUNCIONAMENTO		2016/16528-09	
Nome do Proprietário		Data Publicação	
AUDATEX BRASIL SERVICOS LTDA		19/08/2016	
Endereço do Imóvel		Número	
Codlog	Endereço	215	
13357-4	AV MARIA COELHO AGUIAR		
Complemento/Bairro		Sub.Pref.	CEP
BL. E 7 ANDAR JD SAO LUIZ		MB	05805-000
Zona de Uso			
ZONEAMENTO ANTERIOR. Z6-045.			
Categoria de Uso			
NR1			

NOTAS:

- 1) O PRESENTE DOCUMENTO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE A LEGISLACAO MUNICIPAL DEVENDO AINDA, SEREM OBSERVADAS AS LEGISLACOES ESTADUAL E FEDERAL, PERTINENTES.
- 2) CONSTATADA A QUALQUER MOMENTO DIVERSIDADE ENTRE OS ELEMENTOS DE CLARADOS E A SITUACAO FATICA DA ATIVIDADE E DA EDIFICACAO, A PMSP INVALIDARA OU CASSARA ESTE AUTO DE LICENCA DE FUNCIONAMENTO, SEM QUALQUER ONUS PARA O PODER PUBLICO, E APLICARA AO INFRATOR AS PENALIDADES PREVISTA EM LEI.
- 3) O PRESENTE AUTO DE LICENCA DE FUNCIONAMENTO FOI EXPEDIDO MEDIANTE A APRESENTACAO DE DECLARACOES E/OU ATESTADOS INTEGRANTES DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO DA ATIVIDADE, OS QUAIS DEMONSTRAM O ATENDIMENTO A LEGISLACAO MUNICIPAL VIGENTE.
- 4) DEVERAO SER OBSERVADOS OS PARAMETROS DE INCOMODIDADE ESTABELECIDOS NO QUADRO 2/C ANEXO A PARTE III DA LEI 13.885/04 PARA AS ZCP, ZCL, ZCPP E ZCLP.
- 5) COPIA DAS ARTS/RRTS E RESPECTIVOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS HABILITADOS ENVOLVIDOS NO PROCESSO DE LICENCIAMENTO DEVERAO ESTAR DISPONIVEIS NO IMOVEL PARA APRESENTACAO A FISCALIZACAO, A QUALQUER TEMPO, JUNTAMENTE COM ESTE AUTO DE LICENCA DE FUNCIONAMENTO.

Requerimento	Página
10302518117-00013	2 / 2
PROCESSO: 2016-0127836-1 EMISSAO: 23/08/2016	



DECRETO N.º 49.969, DE 28 DE AGOSTO DE 2008

Regulamenta a expedição de Auto de Licença de Funcionamento, Alvará de Funcionamento, Alvará de Autorização para eventos públicos e temporários e Termo de Consulta de Funcionamento, em consonância com as Leis n.º 10.205, de 4 de dezembro de 1986, e n.º 13.885, de 25 de agosto de 2004; revoga os decretos e a portaria que especifica.

Gilberto Kassab, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando a necessidade de conferir nova regulamentação aos procedimentos para expedição de Auto de Licença de Funcionamento, Alvará de Funcionamento, Alvará de Autorização para eventos públicos e temporários e Termo de Consulta de Funcionamento, em consonância com as disposições previstas na Lei n.º 10.205, de 4 de dezembro de 1986, e respectivas alterações posteriores, e na Lei n.º 13.885, de 25 de agosto de 2004, em especial nos Capítulos I e II do Título IV de sua Parte III;

Considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos relativos à obtenção de Auto de Licença de Funcionamento para atividades com características físicas e de funcionamento específicas ou exclusivas;

Considerando a necessidade de simplificação das normas e de agilização dos procedimentos para o licenciamento de atividades não-residenciais, compatíveis ou toleráveis, nos termos definidos na Lei n.º 13.885, de 2004, quando não causem impactos significativos, visando, inclusive, ao licenciamento eletrônico em implantação, coordenado pela Secretaria Especial de Desburocratização,

Decreta:

Art. 1º - Este decreto regulamenta a expedição de Auto de Licença de Funcionamento, Alvará de Funcionamento, Alvará de Autorização para eventos públicos e temporários e Termo de Consulta de Funcionamento, em consonância com as disposições previstas nas Leis n.º 10.205, de 4 de dezembro de 1986, e respectivas alterações posteriores, e n.º 13.885, de 25 de agosto de 2004, em especial nos Capítulos I e II do Título IV de sua Parte III, relativas à regularidade e irregularidade de usos não-Residenciais - nR, definindo os procedimentos administrativos referentes à emissão de licenças para instalação desses usos.

Parágrafo único. A expedição de licenças por meio eletrônico continua regulada pelo Decreto n.º 49.460, de 30 de abril de 2008.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º - Nenhum imóvel poderá ser ocupado ou utilizado para instalação e funcionamento de usos não-Residenciais - nR, sem prévia emissão, pela Prefeitura, da licença correspondente, sem a qual será considerado em situação irregular quanto ao uso.



§ 1º - A licença é dispensada:

I - para o exercício da profissão dos moradores em suas residências, em qualquer zona de uso, exceto na Zona Estritamente Residencial - ZER, com o emprego de, no máximo, 1 (um) auxiliar ou funcionário, nos termos do artigo 249 da Lei n.º 13.885, de 2004, desde que observados os parâmetros de incomodidade definidos para a zona de uso ou via;

II - para o exercício, em Zona Estritamente Residencial - ZER, de atividades intelectuais dos moradores em suas residências, desde que observados os respectivos parâmetros de incomodidade e não sejam recebidos clientes nem utilizados auxiliares ou funcionários, conforme disposto no artigo 250 da Lei n.º 13.885, de 2004.

§ 2º - Os usos não-residenciais - nR serão considerados em situação irregular, frente à legislação disciplinadora do uso e ocupação do solo, em caso de ausência ou ineficácia da licença.

§ 3º - A licença perderá sua eficácia nas seguintes hipóteses:

I - invalidação, nos casos de falsidade ou erro das informações ou ausência dos requisitos que fundamentaram a expedição da licença;

II - cassação, nos casos previstos em lei, tais como:

- a) descumprimento das obrigações impostas por lei ou por ocasião da expedição da licença;
- b) se as informações, documentos ou atos que tenham servido de fundamento à licença vierem a perder sua eficácia, em razão de alterações físicas ou de utilização, de incomodidade ou de instalação, ocorridas no imóvel em relação às condições anteriores, aceitas pela Prefeitura;
- c) desvirtuamento do uso licenciado;

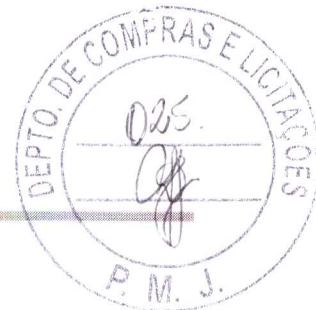
III - decurso do prazo de 1 (um) ano de sua expedição, contado da data da respectiva publicação no Diário Oficial da Cidade (DOC), sem a devida revalidação, no caso de Alvará de Funcionamento;

IV - revogação, no caso de Alvará de Autorização, quando a Prefeitura não tiver interesse em sua manutenção ou renovação;

V - ausência de renovação, exigida nas hipóteses previstas no artigo 3º e seguintes da Lei n.º 10.205, de 1986, e alterações posteriores.

§ 4º - Às hipóteses definidas nos incisos I e II do § 3º deste artigo, aplica-se o disposto no artigo 43 deste decreto.

§ 5º - A perda da eficácia da licença acarretará a instauração de regular procedimento fiscalizatório, observadas as disposições da Lei n.º 13.885, de 2004.



CAPÍTULO II

DAS LICENÇAS

SEÇÃO I

DOS TIPOS DE LICENÇA

Art. 3º - Serão expedidas as seguintes licenças para usos não-Residenciais:

- I - Auto de Licença de Funcionamento;
- II - Alvará de Funcionamento;
- III - Alvará de Autorização para eventos públicos e temporários.

Art. 4º - Devem requerer Alvará de Funcionamento os estabelecimentos com capacidade de lotação igual ou superior a 250 (duzentas e cinqüenta) pessoas, que pretendam instalar-se, por tempo indeterminado, em parte ou na totalidade de edificação permanente, para o exercício de atividades geradoras de público, incluindo, dentre outras assemelhadas:

- I - cinemas, auditórios, teatros ou salas de concerto;
- II - templos religiosos;
- III - “buffet”, salões de festas ou danças;
- IV - ginásios ou estádios;
- V - recintos para exposições ou leilões;
- VI - museus;
- VII - restaurantes, bares, lanchonetes e choperias;
- VIII - casas de música, boates, discotecas e danceterias;
- IX - autódromo, hipódromo, velódromo e hípica;
- X - clubes associativos, recreativos e esportivos.

Art. 5º - Depende da prévia expedição de Alvará de Autorização a realização de eventos públicos e temporários com mais de 250 (duzentas e cinqüenta) pessoas, que ocorram em:

- I - imóveis públicos ou privados;



II - edificações ou suas áreas externas, ainda que descobertas e abertas, tais como jardins, áreas de lazer e recreação, pátios de estacionamento, áreas externas em clubes de campo, áreas para a prática de atividades físicas, esportivas e similares;

III - terrenos vagos, terrenos não-edificados e edificações inacabadas;

IV - logradouros públicos, tais como ruas, praças, viadutos e parques.

§ 1º - Entende-se por evento público aquele dirigido ao público, com ou sem a venda de ingressos.

§ 2º - Entende-se por evento temporário aquele realizado em período restrito de tempo ou com prazo determinado de duração.

§ 3º - O disposto neste decreto aplica-se a eventos promovidos ou organizados por particulares ou pela Administração Pública Direta e Indireta.

§ 4º - Ficam dispensados de Alvará de Autorização os eventos públicos e temporários em edificações que abriguem atividades incluídas dentre aquelas referidas no artigo 4º deste decreto, já licenciadas com Alvará de Funcionamento em vigor, desde que:

I - o público utilize exclusivamente as áreas destinadas à concentração de pessoas e já licenciadas;

II - haja controle da lotação máxima permitida para o local, indicada na licença concedida;

III - não tenham ocorrido alterações de ordem física no local, em relação ao regularmente licenciado;

IV - não tenham sido implantados equipamentos transitórios ou edificações, ainda não licenciados.

§ 5º - O processo visando à expedição de Alvará de Autorização tem por objeto a análise das condições de segurança do evento a ser realizado.

§ 6º - O Alvará de Autorização será sempre concedido a título precário, podendo ser revogado a qualquer tempo, nos termos do inciso IV do § 3º do artigo 2º deste decreto, sem prejuízo das hipóteses de invalidação e cassação.

Art. 6º - Nas demais hipóteses não previstas nos artigos 4º e 5º deste decreto, o uso não-Residencial será licenciado mediante Auto de Licença de Funcionamento.

Art. 7º - Para efeito de aplicação deste decreto, a lotação será calculada nos termos do Código de Obras e Edificações em vigor.

Parágrafo único. Nos casos de eventos a serem realizados em locais abertos, poderá ser adotado, para cálculo de lotação, critério técnico de comprovada eficácia.



SEÇÃO II

DOS EFEITOS DAS LICENÇAS

Art. 8º - As licenças de que trata este decreto somente produzirão efeitos após sua efetiva expedição.

§ 1º - O simples protocolo do pedido de Auto de Licença de Funcionamento, de Alvará de Funcionamento ou de Alvará de Autorização não autoriza o funcionamento da atividade.

§ 2º - O Auto de Licença de Funcionamento ou o Alvará de Funcionamento deverão ser afixados, permanentemente, em local visível para o público, no acesso principal do imóvel.

§ 3º - O Alvará de Autorização deverá permanecer no local do evento para pronta exibição aos órgãos de fiscalização municipal, sempre que solicitado, assim como os documentos indispensáveis à comprovação do regular funcionamento da atividade, nos termos do inciso IX do artigo 12 deste decreto.

Art. 9º - No caso dos estabelecimentos referidos no artigo 4º deste decreto, é obrigatória a afixação, junto ao acesso principal e internamente, em local bem visível para o público, dos seguintes avisos:

- I - indicação da lotação máxima aprovada para a atividade;
- II - informação sobre estar esgotada a lotação do recinto;
- III - quando os locais forem destinados à exibição de espetáculos, programados ou não, indicação das condições de segurança oferecidas, tais como:
 - a) rotas de fuga e saídas sinalizadas;
 - b) equipamentos de combate a incêndio;
 - c) Brigada de Combate a Incêndio;
 - d) iluminação de emergência;
 - e) portas com barra antipânico;
 - f) saídas de emergência.

§ 1º - O aviso a que se refere o inciso III do “caput” deste artigo poderá ser substituído por impressos a serem distribuídos aos freqüentadores.

§ 2º - Os estabelecimentos mencionados no inciso III do “caput” deste artigo deverão manter, durante todo o período em que estiverem abertos ao público, Brigada de Combate a Incêndio.



§ 3º - Os estabelecimentos destinados a espetáculos programados deverão também demonstrar, por meio de representação ao vivo ou audiovisual, a localização dos equipamentos de segurança e a maneira de sua utilização em caso de sinistro, nos moldes dos procedimentos adotados em aeronaves.

SEÇÃO III

DAS INFORMAÇÕES CONSTANTES DA LICENÇA

Art. 10 - Do Auto de Licença de Funcionamento e do Alvará de Funcionamento deverão constar:

- I - endereço completo do local onde se pretende instalar a atividade;
- II - número do contribuinte do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU;
- III - atividade a ser exercida no imóvel;
- IV - zona de uso e classificação da via;
- V - subcategoria de uso e grupo de atividade, de acordo com o Quadro n.º 02, anexo ao Decreto n.º 45.817, de 4 de abril de 2005, e respectivas alterações posteriores;
- VI - parâmetros de incomodidade e condições de instalação a serem observados no funcionamento da atividade;
- VII - área construída a ser utilizada e área total da edificação;
- VIII - nome do estabelecimento ou do profissional autônomo, inclusive nome “fantasia”;
- IX - número da ficha de inscrição da pessoa física ou jurídica no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM;
- X - outras observações, se necessárias, sobre:
 - a) a permanência, no estabelecimento, dos documentos indispensáveis à comprovação do regular funcionamento da atividade, tais como contrato de locação de vagas para estacionamento, Termo de Permissão de Uso - TPU referente a serviço de manobra e guarda de veículos (“valet service”), atestados referentes às condições de segurança contra incêndio e apólice de seguro contra furto ou roubo de automóveis, nos casos em que o número de vagas seja superior a 50 (cinquenta) veículos, para estacionamento de “shopping-centers”, lojas de departamentos, supermercados e empresas, observadas as respectivas validades;
 - b) a proibição de acesso direto para a via pública, em caso de atividade complementar destinada ao atendimento exclusivo dos usuários da atividade principal;



XI - observação relativa à necessidade de renovação, nos termos da Lei n.º 10.205, de 1986;

XII - outras informações, a critério do órgão técnico.

Parágrafo único. Do Alvará de Funcionamento deverão constar também as seguintes informações:

I - número de inscrição no Cadastro de Locais de Reunião e atividades similares - CADLORE;

II - lotação máxima permitida;

III - observação relativa à obrigatoriedade de sua revalidação, nos termos do disposto no artigo 41 deste decreto.

Art. 11 - Fica mantido o Cadastro de Locais de Reunião e atividades similares - CADLORE, no qual deverão ser cadastrados, pelo Departamento de Controle de Uso de Imóveis - CONTRU, da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB, e pelas Subprefeituras, os estabelecimentos que exerçam quaisquer atividades referidas no artigo 4º deste decreto, com capacidade de lotação igual ou superior a 250 (duzentas e cinquenta) pessoas.

§ 1º - O CADLORE é constituído pelos dados e informações referentes ao responsável legal, localização, tipo da atividade, construção e segurança da edificação, dentre outros considerados necessários.

§ 2º Sempre que constatadas alterações de ordem física ou de utilização do local, os dados e informações constantes do CADLORE deverão ser atualizados pelo Departamento de Controle de Uso de Imóveis - CONTRU e pelas Subprefeituras.

§ 3º - O cadastramento no CADLORE não implica o reconhecimento da regularidade da edificação e de seu uso.

Art. 12 - Do Alvará de Autorização para eventos públicos e temporários, dependendo das características da edificação ou equipamento, da natureza do uso pretendido e da capacidade de lotação ou do público estimado, deverão constar as seguintes informações:

I - denominação do evento;

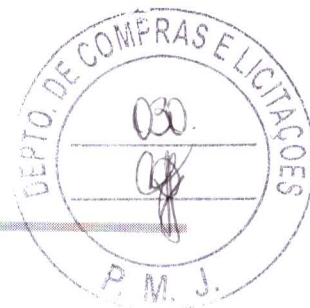
II - identificação do responsável pela promoção ou organização do evento;

III - endereço do evento, incluindo o número do Código de Endereçamento Postal (CEP) e o número de contribuinte, constante do IPTU, quando não se tratar de área pública;

IV - datas de realização e horários de funcionamento (início e término);

V - lotação máxima permitida;

VI - nível máximo de ruído (som) permitido;



VII - identificação do responsável técnico pelo sistema de segurança;

VIII - observação relativa à obrigatoriedade de sua prorrogação na hipótese do artigo 42 deste decreto;

IX - anotação quanto à obrigatoriedade de permanência do Alvará de Autorização no local do evento, durante sua realização, devidamente acompanhado dos documentos indispensáveis à comprovação do regular funcionamento da atividade, conforme o caso, tais como contrato de locação de vagas, TPU referente a serviço de manobra e guarda de veículos (“valet service”) e relação dos estacionamentos disponíveis, observadas as respectivas validades;

X - outras informações, a critério do órgão competente.

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS

SEÇÃO I

DA INSTAURAÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 13 - O processo visando à expedição das licenças mencionadas no artigo 3º será instaurado mediante requerimento do interessado, a ser apresentado e instruído nos termos dos artigos 22 a 24 deste decreto ao órgão municipal competente.

Art. 14 - O Auto de Licença de Funcionamento, o Alvará de Funcionamento e o Alvará de Autorização serão expedidos pela Secretaria Municipal de Habitação, por meio do Departamento de Controle de Uso de Imóveis - CONTRU, ou pelas Subprefeituras, por meio da respectiva Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano - CPDU.

§ 1º - Compete ao Departamento de Controle de Uso de Imóveis - CONTRU examinar e decidir solicitações de Alvará de Funcionamento e de Alvará de Autorização, exceto nas hipóteses previstas no artigo 1º, inciso II, alíneas “c” e “d”, do Decreto n.º 48.379, de 25 de maio de 2007.

§ 2º - Compete às Coordenadorias de Planejamento e Desenvolvimento Urbano das Subprefeituras examinar e decidir as solicitações de Auto de Licença de Funcionamento, Alvará de Funcionamento e Alvará de Autorização referidas nas hipóteses previstas no artigo 1º, inciso II, alíneas “c” e “d”, do Decreto n.º 48.379, de 2007.

§ 3º - Os eventos públicos e temporários promovidos ou organizados pela Administração Direta Municipal poderão ser autorizados diretamente pelo titular da Pasta à qual esteja vinculado o órgão responsável por sua promoção ou organização, após análise conclusiva dos técnicos nela lotados.



SEÇÃO II

DA ANÁLISE TÉCNICA E DA DECISÃO

Art. 15 - A análise técnica deverá observar os requisitos gerais e específicos previstos neste decreto e na legislação pertinente.

Parágrafo único. Sem prejuízo da imediata aplicabilidade deste decreto, as Subprefeituras poderão estabelecer, de forma complementar e mediante portaria do Subprefeito, a ser publicada no Diário Oficial da Cidade, requisitos específicos para a concessão de Auto de Licença de Funcionamento, Alvará de Funcionamento e Alvará de Autorização para eventos públicos e temporários, em áreas definidas de seu território, para atividades ou conjuntos de atividades que possam comprometer o bem-estar da população ou a segurança urbana.

Art. 16 - Os processos que apresentarem elementos incompletos ou incorretos serão objeto de comunicado, do qual constarão todas as falhas a serem sanadas.

§ 1º - A chamada para atendimento do comunicado será encaminhada, por via postal, ao interessado ou ao representante legal do estabelecimento, no endereço constante do requerimento ou, no caso de Alvará de Autorização para eventos públicos e temporários, transmitida por "fax" ou mensagem eletrônica, sem prejuízo da publicação no Diário Oficial da Cidade.

§ 2º - O prazo para atendimento dos comunicados será de 30 (trinta) dias nos processos de Auto de Licença de Funcionamento e de Alvará de Funcionamento, e de 5 (cinco) dias nos de Alvará de Autorização para eventos públicos e temporários, contados da data da respectiva publicação no Diário Oficial da Cidade, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a pedido do interessado.

§ 3º - Os órgãos municipais competentes pela análise do pedido somente poderão vistoriar o imóvel se ainda restarem dúvidas quanto ao preenchimento dos requisitos para a expedição da licença que não tenham sido dirimidas pelo atendimento do comunicado.

Art. 17 - O Auto de Licença de Funcionamento, o Alvará de Funcionamento e o Alvará de Autorização para eventos públicos e temporários deverão ser expedidos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, desde que o requerimento esteja instruído com todos os documentos necessários.

Parágrafo único. O curso do prazo definido no "caput" deste artigo ficará suspenso durante a pendência de atendimento, pelo requerente, das exigências municipais feitas por intermédio de comunicado ou intimação para execução de obras e serviços.

Art. 18 - Os pedidos serão indeferidos:

I - por abandono, quando não atendido o comunicado nos prazos referidos no § 2º do artigo 16 deste decreto;

II - por motivo técnico ou jurídico, devidamente fundamentado.



Parágrafo único. Encerrada a instância administrativa, os processos referentes a pedidos indeferidos serão encaminhados às unidades competentes para anotações, planejamento da ação fiscalizatória e posterior arquivamento.

Art. 19 - Deferido o pedido, o requerente será notificado por via postal, com aviso de recebimento, para retirar o Auto de Licença de Funcionamento, Alvará de Funcionamento ou Alvará de Autorização no prazo de 30 (trinta) dias, independentemente de publicação no Diário Oficial da Cidade.

Parágrafo único. O documento não retirado no prazo fixado no “caput” deste artigo será juntado ao processo administrativo e com ele arquivado.

SEÇÃO III

DOS RECURSOS E INSTÂNCIAS ADMINISTRATIVAS

Art. 20 - Do despacho decisório proferido pela autoridade competente nos termos deste artigo, caberá um único recurso, dirigido à autoridade superior.

§ 1º - O prazo para a interposição do recurso será de 15 (quinze) dias nos casos de Auto de Licença de Funcionamento e de Alvará de Funcionamento, e de 5 (cinco) dias em caso de Alvará de Autorização para eventos públicos e temporários, a contar da data da publicação do respectivo despacho de indeferimento no Diário Oficial da Cidade.

§ 2º - No âmbito das Subprefeituras, as autoridades administrativas competentes para apreciação e decisão dos pedidos de que trata este decreto, na conformidade de seu artigo 14, são as seguintes:

I - Supervisor de Uso do Solo e Licenciamentos;

II - Subprefeito.

§ 3º - No âmbito da Secretaria Municipal de Habitação, as autoridades administrativas competentes para apreciação e decisão dos pedidos de Alvará de Funcionamento e de Alvará de Autorização, na conformidade do artigo 14 deste decreto, são as seguintes:

I - Diretor de Divisão;

II - Secretário Municipal de Habitação.

§ 4º - O despacho do Subprefeito e do Secretário Municipal de Habitação, bem como o decurso do prazo recursal, encerram definitivamente a instância administrativa.

§ 5º - Os recursos serão processados nos mesmos autos do processo administrativo.

§ 6º - Eventuais pedidos de reconsideração serão recebidos e processados como recursos, desde que interpostos no respectivo prazo.



Art. 21 - Os prazos referidos neste decreto observarão o disposto no artigo 40 da Lei n.º 14.141, de 27 de março de 2006, alterada pela Lei n.º 14.614, de 7 de dezembro de 2007.

CAPÍTULO IV

DOS REQUERIMENTOS

SEÇÃO I

DO REQUERIMENTO DE AUTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

Art. 22 - Para fins de instrução do pedido de Auto de Licença de Funcionamento, dependendo das características da edificação e da natureza do uso pretendido, deverão ser apresentados:

I - requerimento-padrão, assinado pelo interessado ou seu representante legal, com as seguintes informações:

a) endereço completo do local onde se pretende instalar a atividade (estabelecimento ou local de trabalho), incluído o Código de Endereço Postal - CEP;

b) classificação da atividade, segundo o Quadro n.º 02, anexo ao Decreto n.º 45.817, de 2005;

c) área construída a ser utilizada e área total da edificação;

II - cópia da cédula de identidade do requerente;

III - cópia de Notificação-Recibo do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU referente ao imóvel em que se pretende instalar a atividade, caso não seja público;

IV - cópia do título de propriedade do imóvel, nos casos em que não haja lançamento fiscal para o lote particular;

V - termo de anuência ou permissão, ou documento equivalente, em se tratando de imóvel de posse ou propriedade da Administração Direta ou Indireta da União, do Estado ou do Município, incluídas as concessionárias de serviços públicos e quaisquer outras empresas a elas equiparadas;

VI - cópia da ficha de inscrição da pessoa física ou da pessoa jurídica no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM;

VII - documento comprobatório da regularidade da edificação para o uso pretendido, nos termos do artigo 25, § 1º e § 2º, deste decreto;

VIII - declarações do representante legal do estabelecimento, sobre os parâmetros de incomodidade e condições de instalação que deverão ser observados pela atividade, e sobre a manutenção da regularidade da edificação, na conformidade do documento comprobatório apresentado, nos termos do inciso VII deste artigo;

IX - guia de recolhimento quitada.



Parágrafo único. No caso de atividade a ser instalada em edificação com área total construída superior a 150,00m² (cento e cinquenta metros quadrados), as declarações previstas no inciso VIII do “caput” deste artigo serão subscritas também por profissional habilitado e acompanhadas de cópias da carteira do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA/SP e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

SEÇÃO II

DO REQUERIMENTO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

Art. 23 - Para fins de instrução do pedido de Alvará de Funcionamento, dependendo das características da edificação e da natureza do uso pretendido, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - requerimento-padrão, assinado pelo interessado ou seu representante legal, com as seguintes informações:

a) endereço completo do local onde se pretende instalar a atividade (estabelecimento ou local de trabalho), incluído o Código de Endereço Postal - CEP;

b) classificação da atividade, segundo o Quadro n.º 02, anexo ao Decreto n.º 45.817, de 2005;

c) área construída a ser utilizada e área total da edificação;

II - cópia da cédula de identidade do requerente;

III - cópia de Notificação-Recibo do IPTU referente ao imóvel em que se pretende instalar a atividade, caso não se trate de área pública;

IV - cópia do título de propriedade do imóvel, nos casos em que não haja lançamento fiscal para o lote particular;

V - termo de anuência ou permissão, ou documento equivalente, em se tratando de imóvel de posse ou propriedade da Administração Direta ou Indireta da União, do Estado ou do Município, incluídas as concessionárias de serviços públicos e quaisquer outras empresas a elas equiparadas;

VI - documento comprobatório da regularidade da edificação para o uso pretendido, nos termos do artigo 25, §1º e § 2º, deste decreto;

VII - declarações assinadas pelo representante legal do estabelecimento e por profissional habilitado, acompanhadas de cópias da carteira do CREA/SP e respectiva ART, sobre os parâmetros de incomodidade e condições de instalação que deverão ser observados pela atividade, bem como sobre a manutenção da regularidade da edificação, na conformidade do documento comprobatório apresentado;

VIII - Laudo Técnico de Segurança, nos termos da Portaria Pref. n.º 1751, de 10 de maio de 2006;



IX - planta da edificação, em 3 (três) vias, representando fielmente o local, contendo a localização dos equipamentos do sistema de segurança, ou projeto de adaptação às normas de segurança, bem como o projeto de adequação às normas de acessibilidade de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, na hipótese do artigo 39 deste decreto;

X - cronograma físico-financeiro e memorial descritivo das obras e serviços, quando necessária adaptação da edificação às condições de segurança;

XI - ART de cada um dos responsáveis técnicos, bem como as respectivas cópias das carteiras do CREA/SP.

§ 1º - Na hipótese de não ser necessária a execução de obras, deverão ainda ser apresentados:

I - atestados:

a) das instalações elétricas, conforme NBR 5410/ABNT;

b) do Sistema de Proteção contra Descargas Atmosféricas, conforme NBR 5419/ABNT;

c) de formação de Brigada de Combate a Incêndios, conforme NBR 14276 e 14277/ABNT;

d) de estabilidade estrutural, conforme o caso;

e) dos equipamentos de segurança;

f) da acessibilidade do imóvel a pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

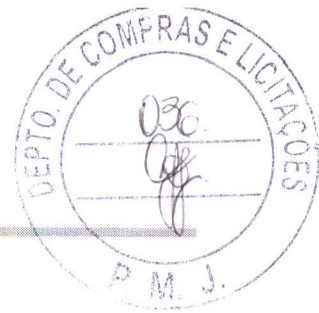
g) das instalações de gás, conforme o Decreto n.º 24.714, de 7 de outubro de 1987, e alterações subsequentes;

h) de conclusão de obras;

II - guia de recolhimento quitada;

III - laudo técnico comprobatório de tratamento acústico, quando necessário, nos termos do artigo 38 deste decreto;

IV - declaração do responsável pelo estabelecimento, que comprove o atendimento das disposições relativas aos avisos obrigatórios dos locais de reunião, previstos no artigo 9º deste decreto.



SEÇÃO III

DO REQUERIMENTO DE ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO

PARA EVENTOS PÚBLICOS E TEMPORÁRIOS

Art. 24 - Para fins de instrução do pedido de Alvará de Autorização, dependendo das características da edificação ou equipamento, da natureza do uso pretendido, da capacidade de lotação e do público estimado, deverão ser apresentados os seguintes documentos e informações:

- I - requerimento-padrão, assinado pelo interessado ou seu representante legal;
- II - documentos de identificação do responsável pelo evento;
- III - cópia de Notificação-Recibo do IPTU referente ao imóvel em que se pretende instalar a atividade, caso este não seja público;
- IV - cópia do título de propriedade do imóvel, nos casos em que não haja lançamento fiscal para o lote particular;
- V - contrato de locação, termo de anuência, termo de autorização ou documento equivalente, firmado pelo proprietário ou possuidor do imóvel;
- VI - termo de anuência ou permissão, ou documento equivalente, em se tratando de imóvel de posse ou propriedade da Administração Direta ou Indireta da União, do Estado ou do Município, incluídas as concessionárias de serviços públicos e quaisquer outras empresas a elas equiparadas;
- VII - guia de arrecadação quitada, referente ao preço do serviço público;
- VIII - memorial descritivo do evento, contendo, dentre outros:
 - a) identificação do objetivo;
 - b) datas de realização e horários de início e término;
 - c) capacidade de lotação ou público estimado;
 - d) endereço completo do imóvel ou identificação do logradouro;
 - e) descrição das estruturas a serem montadas, dos equipamentos a serem instalados e da organização da segurança;
 - f) nos casos de eventos a serem realizados em pátio de estacionamento, demonstração de que a utilização da área não interfere nas vagas obrigatórias da edificação;
- IX - cópias das peças gráficas descritivas, necessárias à perfeita compreensão do pedido de Alvará de Autorização;



X - cálculo da capacidade de lotação, ou estimativa de público, e das condições de escoamento do público, de acordo com as características do evento, observada a Portaria n.º 14/SEHAB-G, de 1º de outubro de 1996, ou a norma que venha a sucedê-la;

XI - indicação das providências relativas a sanitários, estacionamento de veículos, acesso de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida e controle de ruídos;

XII - identificação das empresas e profissionais responsáveis pelos projetos, por sua execução e pela organização do evento;

XIII - contrato com empresa responsável pela segurança do público durante o evento, devidamente cadastrada junto ao órgão competente;

XIV - ofício protocolado perante a Polícia Militar do Estado de São Paulo, comunicando o evento;

XV - anuências do Centro de Comunicações - CECOM, da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, da Secretaria Municipal da Saúde, e da Companhia de Engenharia de Tráfego - CET;

XVI - atestados técnicos ou termos de compromisso técnico de:

a) estabilidade das edificações, instalações e equipamentos, inclusive coberturas, arquibancadas, palcos, torres de equipamentos, painéis, mobiliários, gradis e elementos decorativos;

b) regularidade das instalações elétricas do evento, bem como dos sistemas de aterramento referidos na NBR 5410/ABNT, e da proteção contra descargas elétricas atmosféricas (SPDA), de acordo com a NBR 5419/ABNT;

c) adequação e funcionamento do sistema de segurança, incluindo equipamentos e brigada de combate a incêndio e pânico, em condições de operação;

d) atendimento à Lei n.º 11.345, 14 de abril de 1993, e à NBR 9050/ABNT, para os efeitos de aplicação das disposições especiais para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, na forma prevista na legislação municipal;

e) atendimento aos limites de ruído estabelecidos nos Quadros 02/a a 02/h, anexos à Parte III da Lei n.º 13.885, de 2004, e no § 8º do artigo 177, todos da mesma lei;

XVII - a critério da Municipalidade, conforme as necessidades do caso, indicação do engenheiro de segurança que deverá estar presente no local por ocasião da realização do evento.

§ 1º - O Alvará de Autorização deverá ser requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de realização do evento.

§ 2º - O atendimento às exigências técnicas constantes deste artigo deverá ser comprovado por atestados técnicos ou termos de compromisso técnico, firmados por empresas ou profissionais devidamente habilitados, acompanhados das respectivas ART e cópias das carteiras do CREA/SP.

§ 3º - Dependendo das particularidades do caso, poderão ser solicitados esclarecimentos adicionais aos interessados, bem como a apresentação da documentação complementar necessária à instrução e apreciação do pedido, assim como poderá ser dispensada a apresentação de documento relacionado neste artigo por motivo devidamente fundamentado.

CAPÍTULO V

DOS REQUISITOS GERAIS PARA EXPEDIÇÃO DO

AUTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO E DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA REGULARIDADE DA EDIFICAÇÃO

Art. 25 - O uso não-Residencial - nR, desde que permitido, poderá instalar-se em edificação em situação regular, ainda que não-conforme, desde que observados os parâmetros de incomodidade e condições de instalação previstos nos Quadros 02, anexos à Parte III da Lei n.º 13.885, de 2004.

§ 1º - Constituem-se documentos hábeis para a comprovação da regularidade da edificação, desde que esta tenha sido mantida sem alterações em relação ao regularmente licenciado:

I - planta aprovada com o respectivo “Habite-se”, Auto de Vistoria, Auto de Conclusão ou Certificado de Conclusão;

II - planta conservada com o Alvará de Conservação correspondente;

III - planta regularizada com o Auto de Regularização correspondente;

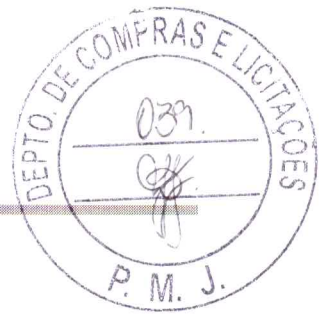
IV - Certificado de Mudança de Uso e peça gráfica correspondente.

§ 2º - A constatação da situação de regularidade da edificação, junto ao Cadastro de Edificações do Município - CEDI, dispensará a apresentação do documento relacionado no inciso VII do artigo 22 deste decreto, exceto quando se tratar de pedido para:

I - atividades classificadas como nR1 e nR2, de acordo com a Lei n.º 13.885, de 2004, e o Decreto n.º 45.817, de 2005, a serem instaladas em edificação cujo eventual alvará de reforma inclua-se nas competências de análise e decisão do Departamento de Aprovação de Edificações - APROV, da Secretaria Municipal de Habitação, na conformidade das atribuições definidas no Decreto n.º 48.379, de 2007;

II - atividades classificadas como nR3 e nR4, de acordo com a Lei n.º 13.885, de 2004, e o Decreto n.º 45.817, de 2005;

III - edificação que deva ser adaptada, em função de exigências quanto à habitabilidade, higiene, segurança ou acessibilidade para a atividade pretendida, definidas na legislação edilícia ou de uso e ocupação do solo.



SEÇÃO II

DA SEGURANÇA DA EDIFICAÇÃO

Art. 26 - A expedição de licença dependerá da demonstração do atendimento às condições de segurança da edificação.

§ 1º - Para fins de obtenção de Auto de Licença de Funcionamento, desde que a edificação tenha sido mantida sem alterações de ordem física ou de utilização em relação ao regularmente licenciado, com a comprovada manutenção do sistema de segurança implantado, o atendimento às condições de segurança da edificação poderá ser demonstrado por meio dos seguintes documentos, expedidos nos termos das Leis n.º 8.266, de 20 de junho de 1975, e n.º 11.228, de 26 de junho de 1992, e do Decreto n.º 32.329, de 23 de setembro de 1992, com as respectivas alterações subsequentes:

I - Auto de Conclusão;

II - Certificado de Conclusão;

III - Auto de Conservação;

IV - Auto de Regularização;

V - Auto de Verificação de Segurança - AVS;

VI - Alvará de Funcionamento dos Equipamentos do Sistema de Segurança.

§ 2º - Excluem-se da obrigatoriedade de demonstração do atendimento às condições de segurança:

I - as edificações que estejam desobrigadas de espaços de circulação protegidos, de acordo com o Capítulo 12 do Anexo I da Lei n.º 11.228, de 1992, com altura igual ou inferior a 9,00m (nove metros) e população igual ou inferior a 100 (cem) pessoas (por andar), exceto as atividades ou grupos de atividades referidos no inciso II do § 2º deste artigo, com capacidade de lotação total superior a 100 (cem) pessoas;

II - as edificações destinadas ao comércio, à prestação de serviços de saúde, educação e automotivos, às indústrias, às oficinas e aos depósitos, aos locais de reunião e à prática de exercício físico ou esporte, com capacidade de lotação igual ou inferior a 100 (cem) pessoas;

III - as atividades enquadradas na subcategoria de uso nR1, de acordo com a Lei n.º 13.885, de 2004, e o Decreto n.º 45.817, de 2005, instaladas nos pavimentos térreos de edifícios, desde que em locais compartimentados vertical e horizontalmente em relação ao restante da edificação, e com saída imediata para a via pública.



§ 3º - No caso de Auto de Licença de Funcionamento para as atividades nR1 e nR2, de acordo com a Lei n.º 13.885, de 2004, e o Decreto n.º 45.817, de 2005, a serem instaladas em edificação cujo eventual alvará de reforma inclua-se nas competências de análise e decisão das Subprefeituras, na conformidade das atribuições definidas no Decreto n.º 48.379, de 2007, o documento poderá ser substituído, a critério e sob a responsabilidade do requerente, por atestado técnico referente à segurança da edificação, emitido por Engenheiro de Segurança, acompanhado de cópia da carteira do CREA/SP e respectiva ART.

§ 4º - A demonstração das condições de segurança da edificação, para fins de obtenção de Alvará de Funcionamento, dependerá da apresentação da documentação pertinente, nos termos do artigo 23 deste decreto.

Art. 27 - As edificações existentes, que não apresentem condições de segurança, na forma prevista na legislação vigente e nas normas técnicas oficiais, deverão ser adaptadas às exigências de segurança, mediante a execução de obras e serviços considerados necessários para garantir a segurança em sua utilização, conforme disposto nas Leis n.º 9.433, de 1º de abril de 1982, e n.º 11.228, de 1992, e no Decreto n.º 32.329, de 1992.

§ 1º - A adaptação poderá ser requerida e executada no mesmo processo administrativo em que foi requerida a licença, em todos os casos de Alvará de Funcionamento e nos casos de Auto de Licença de Funcionamento nos quais a apreciação do projeto de adaptação seja também de competência das Subprefeituras, nos termos do Decreto n.º 48.379, de 2007.

§ 2º - Nos casos de Auto de Licença de Funcionamento, não sendo apresentado documento comprobatório das condições de segurança e competindo ao Departamento de Controle de Uso de Imóveis - CONTRU a apreciação de eventual projeto de adaptação, nos termos do Decreto n.º 48.379, de 2007, a Subprefeitura competente comunicará o fato àquele órgão, em expediente apartado do pedido de licença.

§ 3º - Executadas as obras ou serviços e cumpridas as demais exigências deste decreto e da legislação vigente, será expedida a licença de funcionamento, que constituirá documento hábil para fins de comprovação do atendimento às condições de segurança.

SEÇÃO III

DA REGULARIDADE DO USO

Art. 28 - O uso de imóveis, para fins da disciplina do uso e ocupação do solo, classifica-se em permitido e não permitido e em conforme e não conforme.

§ 1º - Uso permitido é aquele passível de ser implantado ou instalado no imóvel, em função do tipo de zona de uso, da categoria da via e da sua largura.

§ 2º - Uso não permitido é aquele não passível de ser implantado ou instalado no imóvel, em função do tipo de zona de uso, da categoria da via ou da sua largura.



§ 3º - Uso conforme é aquele permitido e que, no caso de uso não-Residencial - nR, atende também a todos os parâmetros de incomodidade e condições de instalação, constantes dos Quadros 02/a a 02/i, anexos à Parte III da Lei n.º 13.885, de 2004.

§ 4º - Uso não conforme é aquele que não é permitido ou, no caso de uso não-Residencial - nR, aquele que, mesmo permitido, não atende a, pelo menos, um dos parâmetros de incomodidade ou uma das condições de instalação, constantes dos Quadros 02/a a 02/i, anexos à Parte III da Lei n.º 13.885, de 2004.

Art. 29 - Para a expedição da licença, o uso pretendido deve ser considerado conforme.

§ 1º - Em qualquer zona de uso, para instalação de usos não-residenciais, não se aplica a limitação de área construída computável máxima permitida referida nos Quadros 02, anexos à Parte III da Lei n.º 13.885, de 2004, às edificações existentes consideradas em situação regular nos termos do “caput” e do § 1º do artigo 217 da mesma lei.

§ 2º - Quando se tratar de pedido de licença para funcionamento de estabelecimento em edificação em situação regular, não sendo possível atender o número de vagas exigidas para estacionamento de veículos, conforme previsto nos Quadros 02, anexos à Parte III da Lei n.º 13.885, de 2004, essa exigência poderá ser atendida com a vinculação de vagas em outro imóvel, à distância máxima de 200 (duzentos) metros.

§ 3º - O espaço destinado ao estacionamento de veículos em outro imóvel, referido no § 2º deste artigo, poderá estar situado a mais de 200 (duzentos) metros, quando o estabelecimento firmar convênio com estacionamento e serviço de manobristas, devendo o instrumento contratual mantido à disposição dos órgãos de fiscalização municipal.

§ 4º - Às atividades classificadas no grupo comércio de alimentação ou associado a diversões, previstas no inciso I do artigo 156 da Lei n.º 13.885, de 2004, das vias coletoras da ZM e da ZMp, não se aplica a restrição do horário de funcionamento previsto no Quadro 02/e da citada lei, até a regulamentação da matéria por lei específica.

§ 5º - O uso comprovadamente instalado até a data da publicação da Lei n.º 13.885, de 2004, permitido para o local pela legislação vigente quando de sua instalação, que tenha se tornado não permitido ou não conforme nos termos da referida lei, poderá ser tolerado, desde que:

I - a edificação possa ser considerada em situação regular, nos termos do artigo 25 deste decreto;

II - sejam atendidos os parâmetros de incomodidade relativos ao ruído e ao horário de carga e descarga, até a regulamentação dos demais parâmetros.

§ 6º - A comprovação do uso mencionado no § 5º deste artigo se dará mediante a apresentação de documento emitido por órgão da Prefeitura do Município de São Paulo ou do Poder Público estadual ou federal que tenha autorizado o exercício da atividade, no âmbito de sua competência.



§ 7º - Aos estabelecimentos destinados à venda de produtos alimentícios, com ou sem consumo no local, ou ao desenvolvimento de atividades de lazer e diversão, do grupo de atividades comércio de alimentação ou associado a diversões, já comprovadamente instalados até a entrada em vigor da Lei n.º 13.885, de 2004, nas vias locais da ZM ou ZMp, não se aplica a restrição do horário de funcionamento previsto no Quadro 02/d da referida lei, até a regulamentação da matéria por lei específica.

SEÇÃO IV

DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS

Art. 30 - As licenças de que trata este decreto não serão expedidas caso a pessoa física ou jurídica requerente esteja incluída no Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, nos termos do artigo 3º da Lei n.º 14.094, de 6 de dezembro de 2005, com a redação dada pelo artigo 47 da Lei n.º 14.256, de 29 de dezembro de 2006.

CAPÍTULO VI

DAS SITUAÇÕES, ATIVIDADES E REQUISITOS ESPECÍFICOS

PARA EXPEDIÇÃO DE AUTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO

E DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DAS ATIVIDADES SUJEITAS A CONTROLE SANITÁRIO

Art. 31 - Nos pedidos de Auto de Licença de Funcionamento ou de Alvará de Funcionamento para atividades sujeitas a controle sanitário, os interessados deverão apresentar termo de ciência quanto à necessidade de atendimento às exigências previstas no artigo 90 da Lei n.º 13.725, de 9 de janeiro de 2004, relativas ao Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária - CMVS.

SEÇÃO II

DA INSTALAÇÃO DE DUAS ATIVIDADES NA MESMA EDIFICAÇÃO

Art. 32 - Poderão ser licenciadas duas ou mais atividades em uma mesma edificação, sem prejuízo das demais condições estabelecidas neste decreto, desde que:

I - as atividades sejam permitidas na zona;

II - os parâmetros de incomodidade e as condições de instalação sejam atendidos;



III - as atividades possam funcionar de modo independente;

IV - sejam atendidas, em cada caso, as demais disposições da Lei n.º 13.885, de 2004;

V - seja atendida a quantificação total das instalações sanitárias, nos termos do disposto na Lei n.º 11.228, de 1992.

§ 1º - Poderão ser expedidas tantas licenças quantas forem as atividades que puderem ser instaladas no local, todas vinculadas entre si.

§ 2º - A licença de funcionamento poderá ser expedida para as unidades individualmente ou para o conjunto de atividades.

§ 3º - As licenças de funcionamento poderão ser emitidas inclusive nos casos em que o acesso e as instalações sejam comuns para todas as atividades.

SEÇÃO III

DAS ATIVIDADES SECUNDÁRIAS OU COMPLEMENTARES

Art. 33 - A expedição do Auto de Licença de Funcionamento de atividade considerada secundária ou complementar, observadas as disposições constantes do artigo 32 deste decreto, dependerá da prévia emissão do Auto de Licença de Funcionamento ou de Alvará de Funcionamento da atividade principal.

§ 1º - Do Auto de Licença de Funcionamento da atividade secundária ou complementar deverá constar sua vinculação ao Auto de Licença de Funcionamento ou ao Alvará de Funcionamento da atividade principal.

§ 2º - No caso de atividade complementar ou secundária que consista em “estande” ou “box” de venda de produtos embalados e prontos para o consumo, situada em “shopping-centers”, centros de compras, lojas de departamento ou magazines, mercados, supermercados, hipermercados e similares, deverá ser apresentado, além dos documentos relativos à própria atividade, Termo de Compromisso e Responsabilidade firmado pelos responsáveis pelas atividades principal e secundária ou complementar, com a declaração de que a nova atividade não prejudica os corredores de circulação, as rotas de fuga e o acesso aos equipamentos da edificação utilizada.

§ 3º - Na hipótese de a atividade secundária ou complementar implicar pequena reforma, deverá ser apresentada a respectiva planta aceita pela Municipalidade para essa finalidade.

§ 4º - Para a emissão do Auto de Licença de Funcionamento de atividades complementares destinadas ao atendimento exclusivo dos usuários da atividade principal, conforme previsto nos §§ 1º e 2º do artigo 39 do Decreto n.º 45.817, de 2005, serão necessários:

I - atendimento às condições de instalação estabelecidas para a atividade principal;

II - apresentação de declaração dos responsáveis pela atividade principal, quanto à sua ciência das restrições impostas ao funcionamento da atividade complementar.



SEÇÃO IV

DAS ATIVIDADES EM CONDOMÍNIO

Art. 34 - As licenças de funcionamento para atividades em condomínio, que ocupem frações ideais de uma mesma edificação, serão expedidas separadamente para cada uma das atividades.

§ 1º - A licença de funcionamento de cada atividade exercida no condomínio poderá ficar vinculada à licença previamente expedida para a unidade administrativa responsável pelo condomínio, desde que a unidade administrativa responsável pelo condomínio esteja nele instalada.

§ 2º - Caso seja requerida a vinculação e apresentada a licença da unidade administrativa responsável pelo condomínio, será dispensada a apresentação dos documentos comprobatórios da regularidade da edificação e da segurança das instalações, sem prejuízo do cumprimento das demais exigências descritas neste decreto ou na legislação municipal.

SEÇÃO V

DO ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS COMO ATIVIDADE COMPLEMENTAR

Art. 35 - A expedição de Auto de Licença de Funcionamento para a atividade “estacionamento”, quando se tratar de atividade complementar à principal, de acordo com o disposto no § 4º do artigo 162 da Lei n.º 13.885, de 2004, dependerá da apresentação dos seguintes documentos, além daqueles referidos no artigo 22 deste decreto:

I - cópias da Convenção de Condomínio e da ata da assembléia que elegeu o síndico, acompanhadas de:

a) cópia do contrato de locação firmado entre o síndico e o responsável pela atividade “estacionamento”, desde que a Convenção de Condomínio assim o autorize; ou

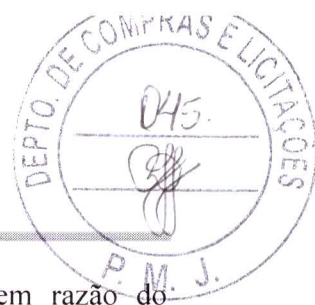
b) anuência do condomínio, comprovada por cópia da ata de assembléia que autorizou a atividade “estacionamento” nas vagas aprovadas para esse fim;

II - declaração sobre o número de vagas que serão utilizadas para a atividade a ser licenciada, demarcando-as em peças gráficas.

§ 1º - No caso de condomínio, a Notificação-Recibo do IPTU, mencionada no inciso III do “caput” do artigo 22, poderá ser a de qualquer um de seus contribuintes.

§ 2º - Do Auto de Licença de Funcionamento deverá constar o número de vagas de estacionamento utilizadas pela atividade, além dos dados arrolados no artigo 10 deste decreto.

§ 3º - Nos casos de ausência ou de inexistência dos documentos mencionados no § 1º do artigo 25 deste decreto e atestada a regularidade da edificação perante o CEDI, a documentação deverá ser acompanhada de croqui da área objeto do pedido, demonstrando:



I - que os acessos da edificação principal não serão comprometidos, em razão do funcionamento do estacionamento;

II - acessos, circulação e espaços de manobra e porcentagens de vagas para deficientes físicos e motos, de acordo com as disposições do Capítulo 13 do Anexo I da Lei n.º 11.228, de 1992, e do Anexo 13 do Decreto n.º 32.329, de 1992;

III - implantação, no solo, de demarcação e numeração de vagas;

IV - instalação de equipamentos de segurança, de acordo com as normas constantes da legislação em vigor, comprovada através da apresentação do Auto de Verificação de Segurança - AVS ou outro documento comprobatório, nos termos deste decreto;

V - existência de instalação sanitária para a atividade “estacionamento”.

SEÇÃO VI

DA ATIVIDADE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS EM TERRENO VAGO

Art. 36 - Poderá ser expedida licença de funcionamento para a prestação de serviço de estacionamento em terreno vago, desde que permitido na zona e observados os parâmetros de incomodidade e as condições de instalação pertinentes, mediante a apresentação dos seguintes documentos, além daqueles referidos no artigo 22 deste decreto:

I - peça gráfica com a representação:

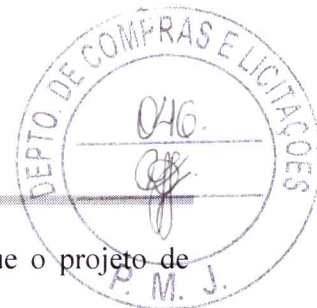
a) do número máximo de vagas que o imóvel comporta, atendendo às dimensões previstas na Lei n.º 11.228, de 92, e no Decreto n.º 32.329, de 1992, inclusive com a previsão de vagas para deficientes físicos;

b) da vegetação de porte arbóreo, atendendo às disposições da Lei n.º 13.319, de 5 de fevereiro de 2002, e do Decreto n.º 44.419, de 26 de fevereiro de 2004, que a regulamenta;

c) da área permeável resultante da aplicação da Taxa de Permeabilidade prevista nos Quadros 04, anexos aos Planos Regionais Estratégicos das Subprefeituras instituídos pela Lei n.º 13.885, de 2004;

d) de guarita e de, pelo menos, um sanitário contendo bacia e lavatório;

e) de muro de fecho, de acordo com as normas estabelecidas pela legislação pertinente em vigor;



II - termo assinado por profissional devidamente habilitado, atestando que o projeto de instalação atende às posturas municipais pertinentes, especialmente quanto:

- a) à segurança de uso do imóvel e dos dispositivos de sinalização viária;
- b) ao tratamento adequado do solo, de forma a garantir a estabilidade dos maciços e boas condições de conforto, salubridade e segurança para os usuários;
- c) à instalação de sistema de drenagem compatível com as características morfológicas e topográficas da área utilizada;

III - comprovante de contratação de seguro, caso o número de vagas seja superior a 50 (cinquenta), nos termos da Lei n.º 10.927, de 8 de janeiro de 1991, alterada pela Lei n.º 11.362, de 17 de maio de 1993, e regulamentada pelo Decreto n.º 30.102, de 4 de setembro de 1991;

IV - Certidão de Diretrizes emitida pela Secretaria Municipal de Transportes, nas seguintes hipóteses:

- a) número de vagas igual ou superior a 200 (duzentos);
- b) número de vagas seja igual ou superior a 80 (oitenta), no caso de imóvel incluído em Área Especial de Tráfego - AET, definida pela Lei n.º 10.334, de 13 de julho de 1987.

Parágrafo único. Do Auto de Licença de Funcionamento deverão constar, além das informações referidas no artigo 10, o número de vagas e a observação relativa à necessidade de manutenção, no estabelecimento, da peça gráfica mencionada no inciso I do “caput” deste artigo, à disposição dos órgãos de fiscalização municipal.

SEÇÃO VII

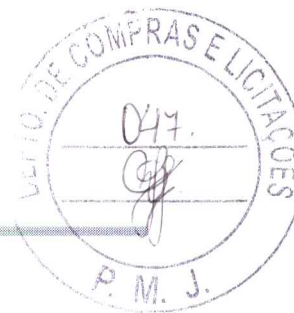
DAS ATIVIDADES QUE ARMAZENEM OU UTILIZEM LÍQUIDOS COMBUSTÍVEIS

Art. 37 - A expedição da licença de funcionamento, nos casos de atividades em imóveis em que sejam armazenados ou utilizados líquidos combustíveis, dependerá da apresentação do Alvará de Funcionamento de Equipamento, expedido pelo órgão municipal competente.

SEÇÃO VIII

DAS ATIVIDADES GERADORAS DE FONTE SONORA

Art. 38 - Será exigido laudo técnico comprobatório de tratamento acústico para os estabelecimentos, instalações ou espaços, inclusive aqueles destinados ao lazer, cultura, hospedagem, diversões, culto religioso e instituições de qualquer espécie, que utilizarem fonte sonora, com transmissão ao vivo ou por amplificadores, acompanhado da descrição dos procedimentos adotados para o perfeito desempenho da proteção acústica do local, de acordo com as disposições da Lei n.º 11.501, de 11 de abril de 1994, e respectivas alterações subsequentes.



SEÇÃO IX

DO CERTIFICADO DE ACESSIBILIDADE DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

OU MOBILIDADE REDUZIDA

Art. 39 - Será exigida a apresentação do Certificado de Acessibilidade ou outro documento comprobatório da acessibilidade do imóvel às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, de acordo com as disposições do Decreto n.º 45.122, de 12 de agosto de 2004, ou o protocolo do pedido, conforme previsto no § 3º do artigo 6º do referido decreto, para os seguintes usos:

I - cinemas, teatros, salas de concerto, casas de espetáculos e estabelecimentos bancários, com qualquer capacidade de lotação;

II - locais de reunião com capacidade para mais de 100 (cem) pessoas, destinados a abrigar eventos geradores de público, tais como:

- a) auditórios;
- b) templos religiosos;
- c) salões de festas ou danças;
- d) ginásios ou estádios;
- e) recintos para exposições ou leilões;
- f) museus;
- g) restaurantes, lanchonetes e congêneres;
- h) clubes esportivos e recreativos;

III - qualquer outro uso, com capacidade de lotação para mais de 600 (seiscentas) pessoas, tais como:

- a) estabelecimentos destinados à prestação de serviços de assistência à saúde, educação e hospedagem;
- b) centros de compras - “shopping centers”;
- c) galerias comerciais;
- d) supermercados.

Parágrafo único. Estão dispensados da apresentação do Certificado de Acessibilidade os estabelecimentos instalados nas edificações referidas no artigo 13 do Decreto n.º 45.122, de 2004.



SEÇÃO X

DAS ATIVIDADES QUE EXIGEM LICENÇA AMBIENTAL

Art. 40 - Os pedidos de Auto de Licença de Funcionamento e de Alvará de Funcionamento serão instruídos com a respectiva Licença Ambiental de Operação para Atividades e Empreendimentos nos casos exigidos pela legislação vigente, especialmente nas hipóteses listadas na Resolução CONAMA n.º 237, de 19 de dezembro de 1997, e no Anexo I da Resolução n.º 61/CADES/2001, de 5 de outubro de 2001, ou em normas que venham a sucedê-las.

CAPÍTULO VII

DOS DE MAIS PROCEDIMENTOS

SEÇÃO I

DA REVALIDAÇÃO DO ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO

Art. 41 - Os responsáveis pelo funcionamento das atividades referidas no artigo 4º deste decreto deverão solicitar, anualmente, a revalidação do Alvará de Funcionamento, mediante requerimento padronizado, instruído com os seguintes documentos:

- I - cópia do Alvará de Funcionamento ou de sua última revalidação;
- II - declarações assinadas pelo representante legal e por profissional habilitado, acompanhadas de cópias da carteira do CREA/SP e respectiva ART, sobre as condições de segurança e estabilidade da edificação, a manutenção do sistema de segurança contra incêndio e da regularidade da edificação;
- III - documento comprobatório do pagamento da Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE;
- IV - atestado de curso e reciclagem de treinamento dos integrantes que compõem a Brigada de Combate a Incêndio;
- V - atestado das instalações elétricas, conforme NBR 5410/ABNT, acompanhado de cópias da carteira do CREA/SP e da respectiva ART do profissional habilitado.

§ 1º - A revalidação do Alvará de Funcionamento somente será deferida caso não tenham ocorrido alterações referentes ao tipo ou características da atividade, ou modificações na edificação utilizada, e desde que constatadas adequadas condições de segurança e estabilidade da edificação e perfeita manutenção do sistema de segurança contra incêndio.

§ 2º - Verificada alteração substancial nas condições de segurança, novo Alvará de Funcionamento deverá ser requerido nos termos do artigo 23 deste decreto.



SEÇÃO II

DA PRORROGAÇÃO DO ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO

Art. 42 - O Alvará de Autorização para eventos públicos e temporários terá validade máxima de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogada, por igual período, uma única vez, dependendo de novo recolhimento do valor devido, nos termos da Lei n.º 11.228, de 1992.

Parágrafo único. Persistindo a atividade no local, decorridos os prazos referidos no “caput” deste artigo, o responsável legal pelo evento será notificado a requerer Alvará de Funcionamento.

SEÇÃO III

DA INVALIDAÇÃO E CASSAÇÃO DAS LICENÇAS DE FUNCIONAMENTO

Art. 43 - As licenças de funcionamento de que trata este decreto serão declaradas inválidas ou cassadas nas hipóteses referidas no artigo 2º, § 3º, deste decreto, mediante a instauração de processo administrativo, observada a Lei n.º 14.141, de 2006.

§ 1º - O processo poderá ser instaurado de ofício ou a requerimento de qualquer munícipe.
§ 2º. O objeto do processo será a verificação da hipótese de invalidação ou cassação, mediante a produção da prova necessária e a respectiva análise.

§ 3º - O interessado deverá ser intimado para o exercício do contraditório, na forma da lei.

§ 4º - A decisão sobre a invalidação ou a cassação da licença caberá às mesmas autoridades competentes para sua expedição.

§ 5º - Contra a decisão será admitido um único recurso, sem efeito suspensivo, dirigido à mesma autoridade competente para a decisão de recurso de despacho decisório relativo à expedição da licença.

§ 6º - A comunicação dos despachos decisórios será feita ao interessado mediante publicação no Diário Oficial do Município.

SEÇÃO IV

DO TERMO DE CONSULTA DE FUNCIONAMENTO

Art. 44 - Poderá ser requerida, em caráter facultativo, prévia análise quanto à possibilidade de instalação e funcionamento de atividade em edificação regular, em face da legislação de uso e ocupação do solo, por meio da expedição de Termo de Consulta de Funcionamento.

§ 1º - O pedido de Termo de Consulta de Funcionamento somente será admissível se formulado antes da instalação da atividade no imóvel.



§ 2º - O Termo de Consulta de Funcionamento não substitui nem dispensa a prévia obtenção de Auto de Licença de Funcionamento ou de Alvará de Funcionamento para a efetiva instalação e funcionamento da atividade no imóvel.

§ 3º - O processamento dos pedidos de Termo de Consulta de Funcionamento obedecerá as regras de competência definidas no artigo 14 deste decreto.

Art. 45 - O requerimento do Termo de Consulta de Funcionamento deverá ser instruído com informações e documentos mencionados nos incisos I a V do “caput” do artigo 22 e nos incisos I a V do “caput” do artigo 23, ambos deste decreto.

§ 1º - O requerente será intimado do resultado da consulta por via postal, sem prejuízo da publicação no Diário Oficial da Cidade.

§ 2º - Deferido o pedido, será expedido o Termo de Consulta de Funcionamento, que terá validade por 60 (sessenta) dias, para efeito de prosseguimento do pedido de Auto de Licença de Funcionamento ou de Alvará de Funcionamento, por meio do mesmo processo no qual foi requerida a consulta.

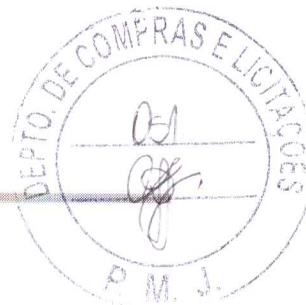
§ 3º - Na hipótese do § 2º deste artigo, ficará o requerente dispensado da apresentação dos documentos mencionados no “caput” deste artigo.

§ 4º - Se a análise técnica, diante dos elementos apresentados, concluir pela impossibilidade de utilização do imóvel para a atividade pretendida, o pedido será indeferido, não lhe sendo aplicável o disposto no artigo 16 deste decreto, encerrada a instância administrativa.

Art. 46 - O Termo de Consulta de Funcionamento, desde que seu respectivo pedido esteja devidamente instruído com os elementos necessários à sua análise, será expedido no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de seu protocolamento.

Art. 47 - Do Termo de Consulta de Funcionamento deverão constar obrigatoriamente:

- I - endereço completo do local onde se pretende instalar a atividade;
- II - número do contribuinte do IPTU;
- III - atividade a ser exercida no imóvel;
- IV - zona de uso e classificação da via;
- V - subcategoria de uso e grupo de atividade, de acordo com o Quadro n.º 02, anexo ao Decreto n.º 45.817, de 2005;
- VI - parâmetros de incomodidade e condições de instalação a serem observados no funcionamento da atividade;
- VII - área construída a ser utilizada e área total da edificação;
- VIII - lotação pretendida, indicada na consulta;
- IX - relação dos documentos necessários à obtenção do Auto de Licença de Funcionamento ou do Alvará de Funcionamento.



CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48 - Os recursos administrativos já interpostos, dirigidos às autoridades que não mais detenham competência para sua apreciação nos termos do disposto no artigo 20 deste decreto, deverão ser por elas decididos, vedada a interposição de outros recursos com fundamento nas normas ora revogadas.

Art. 49 - Este decreto entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação, revogados os Decretos n.º 15.636, de 18 de janeiro de 1979, n.º 24.636, de 24 de setembro de 1987, n.º 32.543, de 3 de novembro de 1992, n.º 34.571, de 11 de outubro de 1994, n.º 41.361, de 13 de novembro de 2001, e n.º 41.532, de 20 de dezembro de 2001, o § 1º do artigo 12 do Decreto n.º 44.577, de 7 de abril de 2004, o Decreto n.º 49.669, de 24 de junho de 2008, e a Portaria n.º 395/03-Pref, de 19 de dezembro de 2003.

15º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA



Livro 2786 pags 377 1º Traslado Fls 01

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA

Saibam quantos este público instrumento virem que no ano de **2017 (DOIS MIL E DEZESSETE)**, aos **DEZ (10)** dias do mês de **NOVEMBRO**, nesta cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, perante mim, **Patricia Pagliarini**, Substituta do 15º Tabelião de Notas, Bel. **João Roberto de Oliveira Lima** a chamado estive na Avenida Maria Coelho Aguiar, nº 215, Centro Empresarial, Bloco E, 7º Andar, Jardim São Luis, nesta Capital, CEP. 05805-000 compareceu como outorgante, **AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA**, com sede na Avenida Maria Coelho Aguiar, nº 215, Centro Empresarial, Bloco E, 7º Andar, Jardim São Luis, nesta Capital, CEP. 05805-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.144.891/0001-85, NIRE 35.221.308.805, com seu contrato social consolidado datado de 11/10/2017, devidamente registrado perante a JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 463.428/17-1 em 19/10/2017 cuja cópia ficara arquivada nesta Serventia, em pasta própria sob nº 12 ordem 1246, e Ficha Cadastral emitida através do site www.jucesponline.sp.gov.br, autenticidade neste ato representada nos termos do artigo 6º (sexto) da mencionada alteração contratual consolidada, por seus administradores **JOÃO AUGUSTO DE ALMEIDA NETO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 2715726 SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº 628.238.256-49, residente e domiciliado na Rua Itapimirum, nº 11, apartamento 142-A, Vila Andrade, CEP 05716-090, nesta Capital, e Sra. **GRACIELE DOS SANTOS DOMINGOS**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 30443488-7 SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 299.950.768-29, residente e domiciliada na Rua Barão de Tatuí, nº 354, apto. 23, Vila Buarque, CEP 01226-030, nesta Capital; Os quais foram devidamente identificados, neste ato, através dos documentos supramencionados e apresentados no original, do que dou fé.- Então pelo outorgante, na forma em que é representado, me foi dito que pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores **DALTON GUILHERME KURIKI**, brasileiro, casado, contador, detentor da Cédula de Identidade RG nº 20.444.786-0-SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 249.423.218-08, residente e domiciliado na Avenida Mascote nº 81, Bloco. A, Apartamento 164, Vila Mascote, nesta Capital, o Sr. **ALEXANDRE PONCIANO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.199.599 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 153.177.108-47, residente e domiciliado na Rua Fábria, nº 404, apartamento 107, Vila Romana, CEP 05051-030, nesta Capital, o Sr. **DOUGLAS DOS SANTOS PECORARO**, brasileiro, casado, publicitário, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.064.897-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 282.203.768-05, residente e domiciliado na Rua Cidade de Rio Pardo, nº 100, Torre B, Apartamento 29, Vila Andrade, nesta Capital, e a Sra. **TALITA CAROLINE DOS REIS MENDES**, brasileira, separada judicialmente, psicóloga, portadora da Cédula de Identidade RG nº 44.151.699-3 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 340.804.328-01, residente e domiciliada na Rua Jaceru, nº 346, Vila Gertrudes, nesta Capital, aos



10592602080107 000381544-7

AV DR CARDOSO DE MELLO 1855 CJ31 - VL OLIMPIA
SÃO PAULO SP CEP 04548-005
FONE/FAX: 11-30585100

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER APUREÇÃO, RASURA OU ERRO, ANULA ESTE DOCUMENTO

Estado de São Paulo
Fundado em 15 de Novembro de 1889

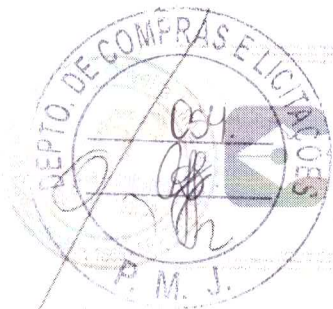


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo



quais confere poderes para **AGINDO SEMPRE UM DOS ORA OUTORGADOS EM CONJUNTO COM UM DOS ADMINISTRADORES DA OUTORGANTE, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DO ARTIGO 6º (SÉTIMO) DE SEU INSTRUMENTO SOCIETÁRIO**, representar a Sociedade **(1)** perante quaisquer instituições financeiras, podendo abrir ou encerrar contas bancárias em nome da Sociedade, movimenta-las, efetuar depósitos e retiradas, solicitar saldos e obter extratos de referidas contas ou liquidá-las, reconhecer saldos, receber, pagar, dar e aceitar recibos e quitações, requisitar talões de cheques, fazer aplicações e investimentos, emitir, endossar, aceitar, assinar, descontar, reformar, caucionar e protestar cheques, duplicatas, promissórias, borderôs, ordens de pagamento e demais títulos de crédito e documentos bancários, sempre em favor da Sociedade, dar instruções e aprovar transações, incluir ou excluir usuários em sistemas bancários, realizar quaisquer negócios ou transações bancárias, negociar linhas de crédito e quaisquer outros tipos de crédito, com ou sem garantias, assinar quaisquer propostas, inclusive proposta de emissão de garantia bancária, e aceitar e celebrar quaisquer tipos de contratos, inclusive de financiamento, câmbio, bem como seus respectivos aditivos e averbações, receber e retirar toda sua correspondência bancária, assinar cartas de anuência, requerer, promover, alegar e assinar todos os papéis e documentos necessários, juntar e desentranhar papéis e documentos, prestar e solicitar declarações e esclarecimentos; **(2)** na negociação, aceitação e assinatura de todos e quaisquer tipos de contrato (seja por instrumento particular ou por escritura pública), compromissos, acordos e propostas ou de qualquer outro documento que importe ou resulte em responsabilidades ou obrigações para a Sociedade, e seus aditamentos, anexos, renovações, distratos, rescisões, resoluções, com clientes, distribuidores, fornecedores, prestadores de serviços, parceiros e quaisquer outros terceiros, independente do objeto e do valor relacionado, em qualquer hipótese desde que não contrarie o disposto no Contrato Social da Sociedade, na lei ou em decisão expressamente manifestada pelos sócios da Sociedade, e **(3)** perante o Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN e todos os Departamentos Estaduais de Trânsito – DETRAN do Brasil, com o intuito de promover quaisquer transferências de propriedade de veículos automotores, da Sociedade ou não, podendo para tanto proceder à assinatura de formulários e termos de transferência, solicitar certidões, documentos e/ou informações de qualquer natureza, proceder à inscrição e atualização de cadastros de veículos perante os referidos órgãos, ter vistas de processos, apresentar e retirar documentos, assinar requerimentos e declarações, ademais de todos os atos que se façam necessários ao cumprimento do presente mandato; O presente instrumento terá **VALIDADE POR 01 (UM) ANO**, contado desta data. Foi esclarecido aos representantes da ora outorgante que, em cumprimento ao Provimento CNJ nº 42/2014, será enviado cópia deste instrumento à respectiva Junta Comercial para que seja averbado junto ao ato constitutivo da mandante. Finalmente, a outorgante, na forma representada, declarou que foi devidamente alertada por mim, *que ao administrador é vedado fazer-se substituir no exercício de suas funções, sendo-lhe facultado, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar,*

15º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA



em conformidade com o artigo 1.018 do Código Civil Brasileiro, bem como sobre as consequências da responsabilidade civil e penal que aqui assumiu, por todos os documentos que foram apresentados e por todas as declarações que foram prestadas, responsabilidades estas, que pessoalmente foram ratificadas e assumidas também por seu representante acima mencionado. E de como assim disse, lavrei este instrumento que, lido e achado conforme, outorgou, aceitou e assina. Emolumentos: Ao Tabelião: R\$ 63,77; Ao Estado: R\$ 18,13; Ao Ipesp: R\$ 9,34; Imposto ao Município: R\$ 1,36; Ao MP: R\$ 3,36; Ao Registro Civil: R\$ 6,71; Ao Tribunal de Justiça: R\$ 8,75; À Santa Casa: R\$ 1,28 - Total: R\$ 214,15 - Guia nº 45/2017 Eu, **Patricia Pagliarini**, substituta do Tabelião a lavrei e subscrevo **///JOÃO AUGUSTO DE ALMEIDA NETO ///** **GRACIELE DOS SANTOS DOMINGOS ///** Nada Mais, Traslada em seguida Porto por fé que o presente traslado é cópia fiel do original lavrado nestas notas, no livro **2786** paginas 377/379.

Em testemunho da verdade



PATRICIA PAGLIARINI
SUBSTITUTA DO TABELIÃO



10592602080107.000381545-5



DADOS CADASTRAIS

Razão Social: AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA
Nome Fantasia: AUDATEX
CNPJ: 02.144.891/0001-85

AV. MARIA COELHO AGUIAR, 215 – BLOCO E, 7º ANDAR
CEP 05804-900
CENTRO EMPRESARIAL DE SÃO PAULO
SÃO PAULO – SP – BRASIL
Telefone direto: 55 41 3015 2180 FAX: 55 11 2122 8289

Inscrição Estadual: ISENTO
Inscrição Municipal: 2.638.158-3
E-Mails Administração: pos-vendas@audatex.com.br

PESSOA QUE ASSINA CONTRATOS:

Os contratos e aditivos enviados pelos órgãos públicos deverão vir em nome da AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA., ou em nome do seu representante (presente na procuração), o senhor:

DOUGLAS DOS SANTOS PECORARO
CPF: 282.203.768-05
RG: 2.806.489-7 SSP/SP

TALITA CAROLINE DOS REIS MENDES
CPF: 340.804.328-01
RG: 4.415.169-9 SSP/SP

Assistência: (Abertura de chamado no Portal da Empresa) www.solerabrasil.com.br
WEB: www.audatex.com.br

COMERCIAL: Valdenir Silva
E-mail: valdenir.silva@audatex.com.br
TELEFONE: 41 9 8807 2855 **DIRETO:** 41 3015-2180

Ramo de Atividade: SISTEMA PARA ORÇAMENTAÇÃO ELETRÔNICA DE VEÍCULOS:
CARROS, CAMINHÕES E MOTOCICLETAS. MARCAS NACIONAIS E ESTRANGEIRAS.
Natureza do controle majoritário do Capital: INTERNACIONAL
Tipo de Capital: ABERTO
Data de Fundação: 01/08/1997



Porte da Empresa: GRANDE
Nº. De Funcionários NO BRASIL: 148

REFERÊNCIAS BANCÁRIAS:

Banco Do Brasil
Agência: 2434-1
Conta: 5.625-1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO
 CATEGORIA NACIONAL DE HABILITADO

NOBRE
DOUGLAS DOS SANTOS PECORARO

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
 28064897 SSP/SP

DATA NASCIMENTO
 20/04/1978

CPF
 282.203.768-05

FILIAÇÃO
 CARLOS ANTONIO PECORAR
 MYRIAM DOS SANTOS PECO
 RARO

PERMISSÃO
 ACC

CAT. HAB.
 AB

VALIDADEZ
 23/10/2018

DATA EXPIRAÇÃO
 27/05/1996

IP REGISTRO
 01744679430

RESERVAÇÕES
 A

LOCAL
 SAO PAULO, SP

DATA EMISSÃO
 23/10/2013

08187809450
 SP607696818

ASSINATURA DO PORTADOR

DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

826677244

PROIBIDO PLASTIFICAR

NOTAS DO 3º SUBDISTRITO DO IRRADIADORA
 São Paulo - Capital - tel. (11) 4506-3030

AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRAFICA
 CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FE.

S. Paulo 31 JAN 2018

VALIDO SOMENTE
 COM SELO DE
 AUTENTICIDADE

1063BF0858170

DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

Ana Paula de Souza Freitas
 PAGO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 3,50



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

CERTIFICAMOS QUE AS INFORMAÇÕES ABAIXO CONSTAM DOS DOCUMENTOS ARQUIVADOS NESTA JUNTA COMERCIAL E SÃO VIGENTES NA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO.

SE HOUVER ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, ESTA CERTIDÃO PERDERÁ SUA VALIDADE.

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO E A EXISTÊNCIA DE ARQUIVAMENTOS POSTERIORES, SE HOUVER, PODERÃO SER CONSULTADAS NO SITE WWW.JUCESPONLINE.SP.GOV.BR, MEDIANTE O CÓDIGO DE AUTENTICIDADE INFORMADO AO FINAL DO DOCUMENTO.

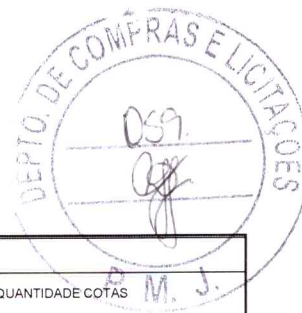
EMPRESA							
NIRE	REGISTRO	DATA DA CONSTITUIÇÃO	INÍCIO DAS ATIVIDADES	PRAZO DE DURAÇÃO			
35221308805		21/03/2007	02/09/1997				
NOME COMERCIAL						TIPO JURÍDICO	
AULATEX BRASIL SERVICOS LTDA						SOCIEDADE LIMITADA	
N.P.J.		ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO	
02.144.891/0001-85		AVENIDA MARIA COELHO AGUIAR			215	CENTRO EMPRES	
BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	CEP	MOEDA	VALOR CAPITAL	
JARDIM SAO LUIS	SAO PAULO		SP	05805-000	R\$	2.884.906,00	

OBJETO SOCIAL
DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO SALAS DE ACESSO À INTERNET SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO DE CARIMBOS, EXCETO CONFECÇÃO

ADMINISTRADOR						
NOME						
ALEXANDRE PONCIANO						
ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO		
RUA FABIA			404	APTO 107		
BARRIO		MUNICÍPIO		UF	CEP	RG
VILA ROMANA		SAO PAULO		SP	05051-030	17199599
CPF	CARGO				QUANTIDADE COTAS	
153.177.108-47	ADMINISTRADOR					

SÓCIO						
NOME						
AULATEX (SCHWEIZ) GMBH						
ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO		
BAIRRO			MUNICÍPIO		UF	CEP
DOCUMENTO	CARGO				QUANTIDADE COTAS	
05546622000	SÓCIO				2.594.363,00	

SÓCIO					
NOME					
AULATEX GMBH					
ENDEREÇO			NÚMERO	COMPLEMENTO	



BAIRRO	MUNICÍPIO	UF	CEP
DOCUMENTO 00000000002	CARGO SÓCIO	QUANTIDADE COTAS 290.543,00	

ADMINISTRADOR			
NOME LEANDRO AUGUSTO CATHOLICO			
ENDEREÇO AVENIDA ROUXINOL		NÚMERO 837	COMPLEMENTO APTO 163
BAIRRO MOEMA	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP 04516-001
RG 309551870			QUANTIDADE COTAS
CPF 222.699.798-93	CARGO ADMINISTRADOR		

REPRESENTANTE			
NOME SILVIO BARBOSA BENTES			
ENDEREÇO RUA CHA		NÚMERO 21	COMPLEMENTO AP 03
BAIRRO REAL PARQUE	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	CEP 05688-080
RG 90497983			QUANTIDADE COTAS
CPF 041.333.398-19	CARGO REPRESENTANTE		

ÚLTIMO DOCUMENTO ARQUIVADO	
DATA 08/12/2016	NÚMERO 510.453/16-8
ARQUIVAMENTO DE A.R.Q., DATADA DE: 05/12/2016. ORDEM DO DIA: ABERTA A SESSAO, DECLAROU O SR. PRESIDENTE DA MESA QUE NAQUELA REUNIAO SERIAM APRECIADAS E VOTADAS AS SEGUINTE MATERIAS: (I) TOMAR AS CONTAS DOS ADMINISTRADORES DA SOCIEDADE E DISCUTIR E VOTAR SOBRE O BALANCO PATRIMONIAL E O DEMONSTRATIVO DE RESULTADO ECONOMICO DA SOCIEDADE RELATIVO AO EXERCICIO SOCIAL ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015; E (II) DELIBERAR A RESPEITO DA DESTINACAO DO RESULTADO DO EXERCICIO SOCIAL, E (III) DELIBERAR A DISTRIBUICAO DE LUCROS ACUMULADOS REFERENTES A EXERCICIOS ANTERIORES.	

FIM DAS INFORMAÇÕES PARA NIRE: 35221308805
DATA DA ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO DA BASE DE DADOS: 16/02/2017



Certidão Simplificada emitida para AROLDO CASTILHO OLIVEIRA:03287126806
[Autenticidade: 82181895] - Junta Comercial do Estado de São Paulo - www.jucesponline.sp.gov.br

Assinatura do autor por FLAVIA REGINA BRITTO:30880294876
<autenticajucesp@jucesp.sp.gov.br> validade desconhecida

Digitally signed by FLAVIA REGINA BRITTO:30880294876
Date: 2017.02.17 13:12:35 -02'00'
Reason: Autenticação de Certidão Simplificada
Location: Sao Paulo



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.144.891/0001-85 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 02/09/1997
NOME EMPRESARIAL AUDATEX BRASIL SERVICOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV MARIA COELHO AGUIAR	NÚMERO 215	COMPLEMENTO BLOCO E ANDAR 7	
CEP 05.805-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM SAO LUIS	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO marcelo.pompermayer@audatex.com.br		TELEFONE (11) 2122-8520	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **18/01/2018** às **14:13:52** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

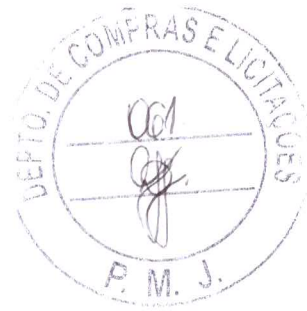


Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: AUDATEX BRASIL SERVICOS LTDA
CNPJ: 02.144.891/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 13:45:00 do dia 04/12/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/06/2018.

Código de controle da certidão: **7818.ABCF.D5E8.1C12**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria da Dívida Ativa



Certidão Negativa de Débitos Tributários
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 02.144.891

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 18440660
Data e hora da emissão 17/04/2018 13:34:37
Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.
Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

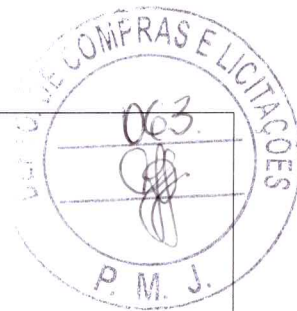
Folha 1 de 1
(hora de Brasília)

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



PREFEITURA DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal da Fazenda



Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários

Certidão Número: 0417087 - 2017

CPF/CNPJ Raiz: 02.144.891/

Contribuinte: AUDATEX BRASIL SERVICOS LTDA

Liberação: 04/12/2017

Validade: 02/06/2018

Tributos Abrangidos: Imposto Sobre Serviços - ISS
Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento
Taxa de Fiscalização de Anúncio - TFA
Taxa de Fiscalização de Estabelecimento - TFE
Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde - TRSS (incidência a partir de Jan/2011)
Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI

Unidades Tributárias:

CCM 2.638.158-3 - Início atv :15/10/1997 (AV MARIA COELHO AGUIAR, 215 - CEP: 05805-000)

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo que vierem a ser apuradas ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período contido neste documento, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda e a inscrições em Dívida Ativa Municipal, junto à Procuradoria Geral do Município é certificado que a Situação Fiscal do Contribuinte supra, referente aos créditos tributários inscritos e não inscritos na Dívida Ativa abrangidos por esta certidão, até a presente data é: **REGULAR.**

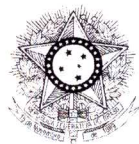
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/fazenda/>.
Qualquer rasura invalidará este documento.

Certidão expedida com base na Portaria Conjunta SF/PGM nº 4, de 12 de abril de 2017, Instrução Normativa SF/SUREM nº 3, de 6 de abril de 2015, Decreto 50.691, de 29 de junho de 2009, Decreto 51.714, de 13 de agosto de 2010.

Certidão emitida às 11:29:36 horas do dia 18/1/2018 (hora e data de Brasília).

Código de Autenticidade: F34128E6

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal da Fazenda <http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AUDATEX BRASIL SERVICOS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 02.144.891/0001-85

Certidão nº: 141188259/2017

Expedição: 04/12/2017, às 13:54:03

Validade: 01/06/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AUDATEX BRASIL SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.144.891/0001-85**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

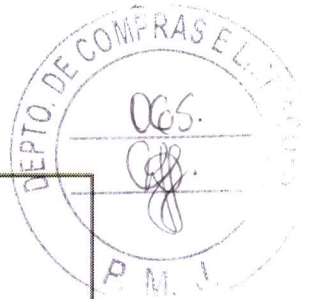
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

IMPRIMIR

VOLTAR

**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 02144891/0001-85
Razão Social: AUDATEX BRASIL SERVICOS LTDA
Endereço: AV MARIA COELHO AGUIAR 215 BL E ANDAR 7 / JARDIM SAO LUIS /
SAO PAULO / SP / 5805-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

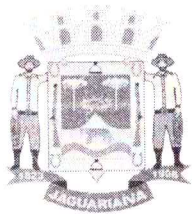
Validade: 22/04/2018 a 21/05/2018

Certificação Número: 2018042209524057059731

Informação obtida em 23/04/2018, às 15:46:00.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PARECER JURÍDICO



Prefeitura Municipal de Jaguariaíva

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguariaíva - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - compras@jaguariaíva.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Jaguariaíva, 27 de abril de 2018.

Ref.: Protocolo nº 3529/2018



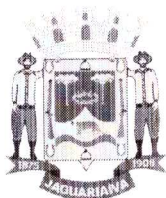
SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

Ilustríssima Douta Procuradora Geral:

Por meio do presente, solicitamos Parecer Jurídico sobre a possibilidade de realização de Inexigibilidade de Licitação, objetivando a Contratação de Empresa fornecedora do Sistema AUDATEX, para acompanhamento de valores da aquisição de peças dos veículos da Frota Municipal.

Reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.


Maurício Rodrigues de Almeida
DIRETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO



Prefeitura Municipal de Jaguariáva

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130
Jaguariáva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - email: juridicopmj@hotmail.com

Procuradoria Jurídica



PARECER

ASSUNTO: Análise de situação fática ensejadora do reconhecimento de Inexigibilidade de Licitação. Contratação direta. Possibilidade Jurídica. Comprovação da inviabilidade de competição. Recomendações necessárias. Arts. 25 e 26 da Lei Federal nº 8.666/93 – **PROTOCOLO 3529/2018.**

Trata-se de processo encaminhado a esta Procuradoria Jurídica, na qual se requer análise da contratação direta da empresa AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA, mediante Inexigibilidade de Licitação, com fulcro nos arts. 25 e 26 da lei nº 8.666, de 1993, cujo objeto é o acompanhamento de valores da aquisição de peças dos veículos da Frota Municipal.

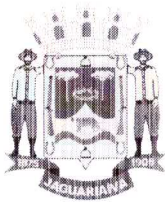
É o breve relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, considera-se oportuno ressaltar que a presente manifestação toma por base os elementos constantes nos autos do processo administrativo em epígrafe. Tem-se, assim, que na forma disposta Lei Municipal que trata da estrutura administrativo do Município, incumbe, a esta Procuradoria, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos.

Em regra, as contratações promovidas pela Administração Pública são sempre precedidas de licitação, assegurada a igualdade de competição entre os concorrentes e o devido processo legal, esse caracterizado pelo contraditório e pela ampla defesa. Todo o procedimento licitatório é regulamentado pela Lei Federal nº 8.666/93, ressalvados os demais casos previstos na legislação extravagante.

Ocorre, porém, que o Estatuto das Licitações estabeleceu duas formas de contratação direta, sem licitação, para efeito de contratação com



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130
Jaguariáiva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - email: juridicopmj@hotmail.com

Procuradoria Jurídica



terceiros, quais sejam: a Dispensa de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação, nos casos em que a própria lei especifica, principalmente quando não se viabiliza a competitividade.

No caso presente, a Administração pretende o acompanhamento de valores da aquisição de peças dos veículos da Frota Municipal.

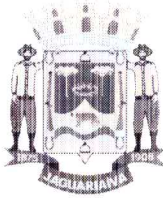
Com efeito, o ajuste em pauta encontra fundamentação legal no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que reza:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição,
em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Praça Getúlio Vargas,60 - Centro - Cx.Postal.11- Fone: (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130
Jaguariáiva -PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - email: juridicopmj@hotmail.com

Procuradoria Jurídica



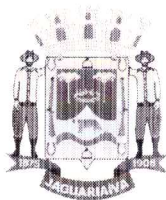
§ 1o Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 2o Na hipótese deste artigo e em qualquer dos casos de dispensa, se comprovado superfaturamento, respondem solidariamente pelo dano causado à Fazenda Pública o fornecedor ou o prestador de serviços e o agente público responsável, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º 9 e 49, e do art. 17 além do inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 89 desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- II- razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III- justificativa do preço.

A declaração de exclusividade da fornecedora, encontra-se entranhada ao processo licitatório, documento necessário para demonstrar a inviabilidade de competição, visto que a empresa a ser



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

Praça Getúlio Vargas, 60 - Centro - Cx. Postal. 11 - Fone: (43) 3535-1233 - Fax (43) 3535-2130
Jaguariáiva - PR - CEP: 84.200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - email: juridicopmj@hotmail.com

Procuradoria Jurídica



contratada é a única que realiza este tipo de serviço, haja vista que conforme a Lei nº 14.603/2004, dispõe sobre o Departamento de Imprensa do Estado.

Diante disso, pode-se concluir que a Administração almeja realizar contratação direta, baseada na caracterização de inexigibilidade de licitação, em virtude de inviabilidade de competição.

Assim, recomenda-se que seja examinada a possibilidade de realizar pesquisas de mercado através de contratos com o mesmo objeto ou com objetos semelhantes em outros órgãos públicos, a fim de observar o princípio da economicidade, bem como não dar azo a perdas ao Erário, e, conseqüentemente dar ensejo às penas previstas tanto na Lei nº 8.666, de

CONCLUSÃO

Ante o exposto, observadas as recomendações apontadas neste opinativo e vindo a Administração Pública a concluir, justificadamente, pela inviabilidade de competição, mediante inexigibilidade de licitação, com espeque no caput, do art. 25, do Estatuto das Licitações.

Salvo melhor entendimento, este é o meu parecer.

Jaguariáiva, 02 de MAIO de 2018.

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Procuradora Geral do Município

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA

CNPJ: 76.910.900/0001-38
PRAÇA IZABEL BRANCO Nº 142
C.E.P.: 84200-000 - Jaguariaiva - PR

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nr.: 8/2018 - IL

Processo Administrativo: 92/2018
Processo de Licitação: 92/2018
Data do Processo: 04/05/2018

Folha: 1/1



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, JOSE SLOBODA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 92/2018
- b) Licitação Nr.: 8/2018-IL
- c) Modalidade: Inexigibilidade de Licitação
- d) Data Homologação: 07/05/2018
- e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
- f) Objeto da Licitação: Contratação de Empresa fornecedora do Sistema AUDATEX, para acompanhamento de valores da aquisição de peças dos veículos da Frota Municipal.

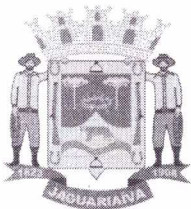
g) Fornecedores e Itens Vencedores:	Unid.	Qtidade	Descto (%)	(em Reais R\$)	
				Preço Unitário	Total do Item
<u>AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA (52598)</u>					
1 Sistema AUDATEX GOV	UNI	1,00	0,0000	7.998,00	7.998,00
				Total do Fornecedor:	7.998,00
				Total Geral:	7.998,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.028.3.3.90.39.00.00.00.00 (113) Saldo: 537.170,78

JOSE SLOBODA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATO DE FORNECIMENTO



Prefeitura Municipal de Jaguaraiava

Centro Administrativo Prefeito Otélio Renato Baroni
Praça Isabel Branco, 142 - Cidade Alta - Cx.Postal. II - Fone: (43) 3535 - 9400 - Fax: (43) 3535 - 9422
Jaguaraiava - PR - CEP: 84200-000 - CNPJ: 76.910.900/0001-38 - compras@jaguaraiava.pr.gov.br

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Jaguaraiava, 07 de maio de 2018.

Ref. Protocolo Nº 3529/2018



SOLICITAÇÃO DE CONTRATO

Ilma. Douta Procuradora:

Venho através deste, solicitar elaboração de **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, conforme seguem informações do procedimento:

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 8/2018

OBJETO: Contratação de Empresa fornecedora do Sistema AUDATEX, para acompanhamento de valores da aquisição de peças dos veículos da Frota Municipal.

Vencedor	
Empresa	Valor Contratual
AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA	7.998,00

Data de Homologação: 07/05/2018

Respeitosamente,

Maurício Rodrigues de Almeida
DIRETOR DE COMPRAS E LICITAÇÃO

Sol



FC0928/38

Correios AR MP

SEDEX

PESO (kg) 0.350

DY 55930432 3 BR



DESTINATÁRIO

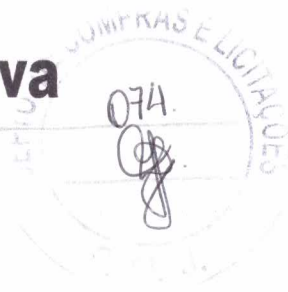
AO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA
A/C CONTRATOS E LICITAÇÃO
PRAÇA ISABEL BRANCO, 142, CIDADE ALTA
JAGUARIAÍVA/PR
84.200-000



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL



**CONTRATO DE FORNECIMENTO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2018
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº213/2018**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno com sede à Praça Isabel Branco, 142, Cidade Alta, inscrita no C.N.P.J./MF nº 76.910.900/0001-38, neste ato representado pelo Sr. JOSÉ SLOBODA, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade RG nº. 4.336.839-7-PR, e CPF nº. 529.333.009-82, residente e domiciliado PR 151, km 217, cx postal 132, nesta Cidade, Prefeito Municipal em pleno exercício de seu mandato e funções, juntamente com a Secretária Municipal de Infraestrutura e Habitação.

CONTRATADO: AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado devidamente inscrito no CNPJ 02.144.891/0001-85, com sede na Avenida Maria Coelho Aguiar, 215, Bloco E Andar 7, neste ato representado por João Augusto de Almeida Neto, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do RG nº 2715726SSP/MG e CPF nº 628.238.256-49, residente e domiciliado na Rua Itapimirum, nº11, apartamento 142-A, Vila Andrade, CEP05716-090, São Paulo, Capital, e Graciele dos Santos Domingos, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora do RG nº 30443488-7SSP/SP e CPF nº299.950.768-29, com poderes a Douglas dos Santos Pecoraro, brasileiro, casado, publicitário, portador do RG nº 28.064.897-2SSP/SP e CPF nº 282.203.768-05, residente e domiciliado na Rua Cidade de Rio Pardo, 100, Torre B, Apartamento 29, Vila Andrade, São Paulo, Capita e Talita Caroline dos Reis Mendes, brasileira, separada judicialmente, psicóloga, portadora do RG nº 44.151.699-3SSP/SP e CPF nº 340.804.328-01, residente e domiciliada na Rua Juceru, 346, Vila Gertrudes, São Paulo, Capital .

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FUNDAMENTO LEGAL – O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DO SISTEMA AUDATEX PARA ACOMPANHAMENTO DE VALORES FA AQUISIÇÃO DE PEÇAS DOS VEICULOS DA FROTA MUNICIPAL**, conforme especificações discriminadas no anexo constante do Procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº 08/2018, que o contratado se declara em condições de entregar o objeto em estrita observância com o indicado nos anexos e nas documentações levadas a efeito no Procedimento da Inexigibilidade de Licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL - Ficam integrados a este contrato, independente de transcrição, todos os documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA, vinculados ao Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 8/2018, com suas especificações, propostas e documentos pertinentes as espécies , parecer jurídico, publicações, etc.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - O pagamento da importância contida na cláusula quarta correrá à conta dos recursos provenientes da dotação orçamentária: 2.028.3.3.3.90.39.00.00.00.00(113).

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O valor global para o fornecimento do objeto deste contrato é de R\$7.998,00(sete mil novecentos e noventa e oito reais), a ser pago em conformidade com as especificações estipuladas ao procedimento do procedimento de inexigibilidade de licitação 08/2018.

§ 1º - No preço ofertado na proposta da CONTRATADA já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

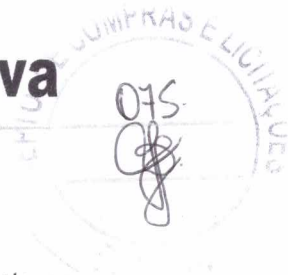
§ 2º - O pagamento será efetuado após o fornecimento do objeto e apresentação da Nota Fiscal/Fatura e devidamente atestada a quantidade fornecida no período.



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL



§ 3º - O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente na entrega, após a apresentação da fatura do(s) objeto(s) fornecido(s) devidamente protocolada, desde que atendidas às condições para a liberação.

a) o faturamento deverá ser apresentado e protocolado, em 2 (duas) vias, nas sede da contratante.

b) o faturamento deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

b.1) nota fiscal com o nome do objeto discriminado de acordo com o número do procedimento, número deste Contrato, e outros que julgar conveniente, sem apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja certificado pela CONTRATANTE.

b.2) A fatura com o nome do(s) item(s) de acordo com o número do procedimento do Inexigibilidade de Licitação, número deste Contrato, e outros que julgar conveniente;

b.3) Termo de recebimento atestado pela Comissão Municipal competente.

b.4) Comprovar regularidade fiscal, nos termos do artigo 29 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO – O fornecimento será efetuados mediante a expedição da autorização de fornecimento da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Habitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO - A Contratada não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA - Fica a Contratada obrigada a fornecer garantias, às suas expensas, as alterações, substituições as anomalias, bem como falhas ou imperfeições constatadas em suas características.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO - O contratante se reserva o direito de rescindir, o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial nos seguintes casos: a) quando a Contratada falir ou for dissolvida; b) quando a Contratada transferir no todo ou em parte, o contrato sem a prévia anuência da Contratante; c) quando houver falha grave na entrega do objeto conforme estipulado na autorização de fornecimento, após solicitação escrita, por parte da Contratada sem justificativa aceita, d) quando houver inadimplência de cláusula ou condições contratuais por parte do Contratado.

§ 1º - A Rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

§ 2º - A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista na Lei Federal nº. 8666/93.

§ 3º - A Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.

§ 4º - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe à Contratada direito a qualquer indenização.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES - Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a vigência decorrente das obrigações assumidas pelo Contratado, alterações nas especificações quantitativas e qualitativas perante o Contratante.

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação do objeto, nos termos do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93.



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL



CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO - A vigência deste contrato se estabelece pelo período de 12 meses, estabelecendo a sua eficácia a partir da publicação do extrato no diário oficial do Município. A publicação será até o 5º dia útil do mês seguinte ao da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

a) Ressarcir a Contratante do equivalente a todos os danos decorrente de paralisação ou interrupção do fornecimento do(s) objeto(s) contratados, exceto quando isso ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

b) Efetuar os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato por sua conta, na forma do art. 75 da Lei 8666/93.

c) efetuar o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme o artigo 71 da Lei Federal nº. 8.666/93.

d) manter durante a vigência do presente contrato todas as obrigações estabelecidas neste instrumento, bem como as determinações da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - Além das obrigações já previstas no presente contrato, o município obriga-se a publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houverem, no Semanário Oficial do Município, conforme art.61, parágrafo único da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES - O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Jaguariáiva/PR, e multa, de acordo com a gravidade da infração, nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global da proposta, pela inexecução total do contrato, e em caso de rescisão contratual por inadimplência da contratada.

II - Multa de 10% (dez) por cento, sobre o valor de cada item da proposta atualizada, por dia que exceder o prazo contratual para fornecimento do objeto.

III - Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade.

§ 3º - As multas mencionadas nos itens I, II e III, poderão ser descontadas dos pagamentos a que a contratada tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente quando for o caso.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COBRANÇA JUDICIAL - As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.



Prefeitura Municipal de Jaguariáiva

PRAÇA ISABEL BRANCO, Nº 142 – CIDADE ALTA – Cx. Postal 11 – Fone (43)3535-9400
Jaguariáiva – PR – CEP 84.200-000 – CNPJ 76.910.900/0001-38 – email: juridico@jaguariaiva.pr.gov.br

PROCURADORIA GERAL



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES - Ao firmar este instrumento, declara a Contratada ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO - As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo perante o foro da Comarca de Jaguariáiva/PR, não obstante qualquer mudança de domicílio do Contratado que, em razão disso, é obrigado a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas presentes no ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Jaguariáiva/PR, 15 de maio de 2.018.



MUNICIPIO DE JAGUARIAIVA
JOSÉ SLOBODA
CONTRATANTE

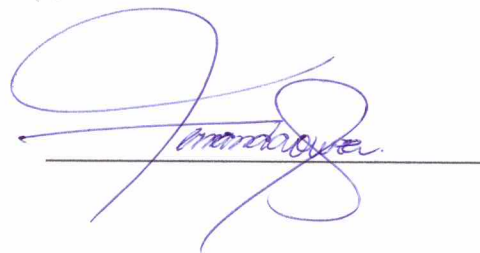


AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA
CONTRATADO



Sérgio Cruz
Secretária Municipal de Infraestrutura e
Habitação

TESTEMUNHAS:





Tania Maristela Munhoz
Procuradora Geral do Município

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DA JUSTICA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICACAO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME: DOUGLAS DOS SANTOS PECORARO
 DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF: 28064897 SSP/SP
 CPF: 282.203.768-05 DATA NASCIMENTO: 20/04/1978
 FILIACAO: CARLOS ANTONIO PECORARO
 MYRIAM DOS SANTOS PECO
 RARO
 PERMISSAO: ACC - 1ª HABILITACAO
 COT. HAB: AB
 VALIDADE: 23/10/2018 27/05/1996
 Nº REGISTRO: 01744679430

OBSERVAÇÕES:

LOCAL: SAO PAULO, SP DATA EMISSAO: 23/10/2013
 ASSINATURA DO PORTADOR: [Signature]
 08187909450
 SP607696818

EM BRANCO
 078
 ESTU DE COMPRA DE LICITACAO

826677244
 PROIBIDO PLASTIFICAR
 826677244
 REG. CIVIL DE NAT. E TABELA
 DO 3º
 SAO PAULO - CAPITAL - TEL: (11) 4506-3030
 AUTENTICACAO - ESTA COPIA REPROGRAFICA
 CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FE.



S. Paulo 04 ABR 2018

VALIDO SOMENTE
 COM SELLO DE
 AUTENTICIDADE

Ana Paula de Souza Freitas
 PAGO POR AUTENTICACAO R\$ 3,50



EM BRANCO



TALITA CAROLINE DOS REIS MENDES

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF	
44151699 SSP/SP	
CPF	DATA NASCIMENTO
340.804.328-01	12/02/1985
FILIAÇÃO	
EURICO DOS REIS	
DOROTI CORREA DOS REIS	
PERMISSÃO	CAT. HAB.
	B
Nº REGISTRO	1ª HABILITAÇÃO
03351081959	28/02/2019
VALIDADE	
09/08/2004	



OBSERVAÇÕES

Empty box for observations.

SÃO PAULO, SP 21/02/2018

Maxwell Borges de Moura Vieira Diretor Presidente do Detran-SP

SÃO PAULO

OFICIAL DE REG. CIVIL PES. NAT. E TABELÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO IBIRAPUERA, São Paulo - Capital - tel: (11) 4506-3030

S. Paulo 04 ABR 2018

Ana Paula de Souza Freitas PAGO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 3,50

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



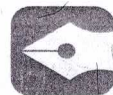
VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1604831223

PROIBIDO PLASTIFICAR 1604831223

EM BRANCO



15° TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA



Livro 2786 pags 377 1º Traslado Fls 01

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA

Saibam quantos este público instrumento virem que no ano de **2017 (DOIS MIL E DEZESSETE)**, aos **DEZ (10)** dias do mês de **NOVEMBRO**, nesta cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, perante mim, **Patricia Pagliarini**, Substituta do 15º Tabelião de Notas, Bel. **João Roberto de Oliveira Lima** a chamado estive na Avenida Maria Coelho Aguiar, nº 215, Centro Empresarial, Bloco E, 7º Andar, Jardim São Luis, nesta Capital, CEP. 05805-000 compareceu como outorgante, **AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA**, com sede na Avenida Maria Coelho Aguiar, nº 215, Centro Empresarial, Bloco E, 7º Andar, Jardim São Luis, nesta Capital, CEP. 05805-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.144.891/0001-85, NIRE 35.221.308.805, com seu contrato social consolidado datado de 11/10/2017, devidamente registrado perante a JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 463.428/17-1 em 19/10/2017 cuja cópia ficara arquivada nesta Serventia, em pasta própria sob nº 12 ordem 1246, e Ficha Cadastral emitida através do site www.jucesponline.sp.gov.br, autenticidade neste ato representada nos termos do artigo 6º (sexto) da mencionada alteração contratual consolidada, por seus administradores **JOÃO AUGUSTO DE ALMEIDA NETO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 2715726 SSP/MG, e inscrito no CPF/MF sob o nº 628.238.256-49, residente e domiciliado na Rua Itapimirum, nº 11, apartamento 142-A, Vila Andrade, CEP 05716-090, nesta Capital, e Sra. **GRACIELE DOS SANTOS DOMINGOS**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 30443488-7 SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 299.950.768-29, residente e domiciliada na Rua Barão de Tatuí, nº 354, apto. 23, Vila Buarque, CEP 01226-030, nesta Capital; Os quais foram devidamente identificados, neste ato, através dos documentos supramencionados e apresentados no original, do que dou fé.- Então pelo outorgante, na forma em que é representado, me foi dito que pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores **DALTON GUILHERME KURIKI**, brasileiro, casado, contador, detentor da Cédula de Identidade RG nº 20.444.786-0-SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 249.423.218-08, residente e domiciliado na Avenida Mascote nº 81, Bloco. A, Apartamento 164, Vila Mascote, nesta Capital, o Sr. **ALEXANDRE PONCIANO**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 17.199.599 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 153.177.108-47, residente e domiciliado na Rua Fábria, nº 404, apartamento 107, Vila Romana, CEP 05051-030, nesta Capital, o Sr. **DOUGLAS DOS SANTOS PECORARO**, brasileiro, casado, publicitário, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.064.897-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 282.203.768-05, residente e domiciliado na Rua Cidade de Rio Pardo, nº 100, Torre B, Apartamento 29, Vila Andrade, nesta Capital, e a Sra. **TALITA CAROLINE DOS REIS MENDES**, brasileira, separada judicialmente, psicóloga, portadora da Cédula de Identidade RG nº 44.151.699-3 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 340.804.328-01, residente e domiciliada na Rua Jaceru, nº 346, Vila Gertrudes, nesta Capital, aos



10592602080107.000381544-7

P.08296 R.013544

AV DR CARDOSO DE MELLO 1855 CJ31 - VL OLIMPIA
SÃO PAULO SP CEP 04548-005
FONE/FAX: 11-30585100

OFICIAL DE REG. CIVIL PES. NAT. E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO IBIRAPUEVA, São Paulo - Capital - tel. (11) 4506-3030.
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REDOGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FÉ.

S. Paulo 09 ABR 2018

Emerson Muller Peixoto
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 3,50

VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

quais confere poderes para **AGINDO SEMPRE UM DOS ORA OUTORGADOS EM CONJUNTO COM UM DOS ADMINISTRADORES DA OUTORGANTE, OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DO ARTIGO 6º (SÉTIMO) DE SEU INSTRUMENTO SOCIETÁRIO**, representar a Sociedade **(1)** perante quaisquer instituições financeiras, podendo abrir ou encerrar contas bancárias em nome da Sociedade, movimenta-las, efetuar depósitos e retiradas, solicitar saldos e obter extratos de referidas contas ou liquidá-las, reconhecer saldos, receber, pagar, dar e aceitar recibos e quitações, requisitar talões de cheques, fazer aplicações e investimentos, emitir, endossar, aceitar, assinar, descontar, reformar, caucionar e protestar cheques, duplicatas, promissórias, borderôs, ordens de pagamento e demais títulos de crédito e documentos bancários, sempre em favor da Sociedade, dar instruções e aprovar transações, incluir ou excluir usuários em sistemas bancários, realizar quaisquer negócios ou transações bancárias, negociar linhas de crédito e quaisquer outros tipos de crédito, com ou sem garantias, assinar quaisquer propostas, inclusive proposta de emissão de garantia bancária, e aceitar e celebrar quaisquer tipos de contratos, inclusive de financiamento, câmbio, bem como seus respectivos aditivos e averbações, receber e retirar toda sua correspondência bancária, assinar cartas de anuência, requerer, promover, alegar e assinar todos os papéis e documentos necessários, juntar e desentranhar papéis e documentos, prestar e solicitar declarações e esclarecimentos; **(2)** na negociação, aceitação e assinatura de todos e quaisquer tipos de contrato (seja por instrumento particular ou por escritura pública), compromissos, acordos e propostas ou de qualquer outro documento que importe ou resulte em responsabilidades ou obrigações para a Sociedade, e seus aditamentos, anexos, renovações, distratos, rescisões, resoluções, com clientes, distribuidores, fornecedores, prestadores de serviços, parceiros e quaisquer outros terceiros, independente do objeto e do valor relacionado, em qualquer hipótese desde que não contrarie o disposto no Contrato Social da Sociedade, na lei ou em decisão expressamente manifestada pelos sócios da Sociedade, e **(3)** perante o Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN e todos os Departamentos Estaduais de Trânsito – DETRAN do Brasil, com o intuito de promover quaisquer transferências de propriedade de veículos automotores, da Sociedade ou não, podendo para tanto proceder à assinatura de formulários e termos de transferência, solicitar certidões, documentos e/ou informações de qualquer natureza, proceder à inscrição e atualização de cadastros de veículos perante os referidos órgãos, ter vistas de processos, apresentar e retirar documentos, assinar requerimentos e declarações, ademais de todos os atos que se façam necessários ao cumprimento do presente mandato; O presente instrumento terá **VALIDADE POR 01 (UM) ANO**, contado desta data. Foi esclarecido aos representantes da ora outorgante que, em cumprimento ao Provimento CNJ nº 42/2014, será enviado cópia deste instrumento à respectiva Junta Comercial para que seja averbado junto ao ato constitutivo da mandante. Finalmente, a outorgante, na forma representada, declarou que foi devidamente alertada por mim, *que ao administrador é vedado fazer-se substituir no exercício de suas funções, sendo-lhe facultado, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar,*

OFICIAL DE REG. CIVIL P.S. NAT. E TABELÃO DE NOTAS DO 3º SUBDISTRITO DO IBIRAPUERA. São Paulo - Capital - tel. (11) 4506-3030
AUTENTICAÇÃO / ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA CONFERE COM O ORIGINAL. DOU SE.

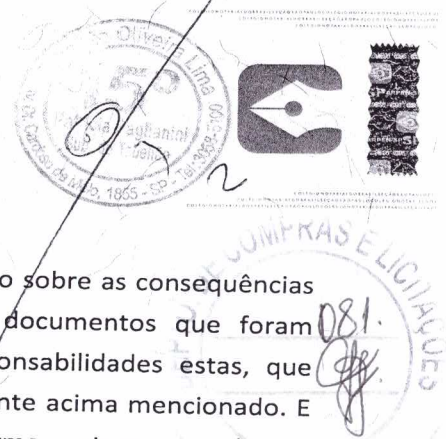
S. Paulo 09 ABR 2018

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Emerson Muller Peixoto
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 3,50



15º TABELIÃO DE NOTAS
SÃO PAULO - SP
COMARCA DE SÃO PAULO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO JOÃO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA



em conformidade com o artigo 1.018 do Código Civil Brasileiro, bem como sobre as consequências da responsabilidade civil e penal que aqui assumiu, por todos os documentos que foram apresentados e por todas as declarações que foram prestadas, responsabilidades estas, que pessoalmente foram ratificadas e assumidas também por seu representante acima mencionado. E de como assim disse, lavrei este instrumento que, lido e achado conforme, outorgou, aceitou e assina. Emolumentos: Ao Tabelião: R\$ 63,77; Ao Estado: R\$ 18,13; Ao Ipesp: R\$ 9,34; Imposto ao Município: R\$ 1,36; Ao MP: R\$ 3,36; Ao Registro Civil: R\$ 6,71; Ao Tribunal de Justiça: R\$ 8,75; À Santa Casa: R\$ 1,28 - Total: R\$ 214,15 - Guia nº 45/2017 Eu, **Patricia Pagliarini**, substituta do Tabelião a lavrei e subscrevo **///JOÃO AUGUSTO DE ALMEIDA NETO ///** **GRACIELE DOS SANTOS DOMINGOS ///** Nada Mais, Traslada em seguida Porto por fé que o presente traslado é cópia fiel do original lavrado nestas notas, no livro **2786** paginas 377/379.

Em testemunho da verdade

Patricia Pagliarini

PATRICIA PAGLIARINI
SUBSTITUTA DO TABELIÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



Associação Internacional
de Notários Latino-americanos
(criada em 1948)



10592602080107.000381545-5

P:08296 R:013545

AV DR CARDOSO DE MELLO 1855 CJ31 - VL OLIMPIA
SÃO PAULO SP CEP 04548-005
FONE/FAX: 11-30585100

OFICIAL DE REG. CIVIL, PES. NAT. E TABELIÃO DE
NOTAS DO 30º SUBDISTRITO DO IBIRAPUERA
São Paulo - Capital - tel: (11) 4506-3030
AUTENTICAÇÃO - ESTA CÓPIA REPROGRÁFICA
CONFERE COM O ORIGINAL DOU FE.

S. Paulo 09 ABR 2018

Emerson Muller Peixoto
PAGO POR AUTENTICAÇÃO R\$ 3.50

VALIDO SOMENTE
COM SELO DE
AUTENTICIDADE



**AUTORIZAÇÃO
DE
FORNECIMENTO
E EMPENHO**

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA

Departamento de Apoio Administrativo

CNPJ: 76.910.900/0001-38 Fone: 3535-1233
PRAÇA IZABEL BRANCO Nº 142
C.E.P.: 84200-000 - Jaguariaíva - PR

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
Nr.: 980/2018

Processo Nr.: 92/2018
Data do Processo: 04/05/2018
Data da Homologação: 07/05/2018
Sequência da Adjudicação: 1
Data da Adjudicação: 19/06/2018

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nr.: 8/2018 - IL

Empenho Ordinário nr.: Subempenho nr.: Dcto Fiscal nr.:

Folha: 1/1

Fornecedor: **AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA** Código: 52598 Telefone:
Endereço: Rua Gomes de carvalho - 1510 - 3º andar Banco: 341 - ITAÚ 2000
Cidade: São Paulo - SP - CEP: 05805-000 Agência: 2000-0 - ITAÚ 2000
CNPJ: 02.144.891/0001-85 Inscrição Estadual: Conta Corrente: 24601-3

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Objeto: 08 - Secretaria Mun de Infraestrutura e Habitação -SMIH
Unidade: 03 - Depto de Projetos Execução de Obras e Estradas
Fonte de Recurso: Recursos Ordinários (Livres) - Arrecadação na Admi
Solicitações:
Dotações Utilizadas: 113/2018 - Conservação e Manutenção da Frota Municipal - (08.03.2.028.3.3.90.39.99.99.00.00) - (Saldo: 537.170,78)
Compl. Elemento: 3.3.90.39.99.99.00.00 - DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA
Condições de Pagto: 30 DIAS
Prazo Entrega/Exec.:
Local de Entrega: GARAGEM MUNICIPAL - R. Salomão Félix da Silva, S/N - Complexo Matarazzo
Objeto da Compra: Contratação de Empresa fornecedora do Sistema AUDATEX, para acompanhamento de valores da aquisição de peças dos veículos da Frota Municipal.

Observações:

Item	Quantidade	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	1,00	UNI	Sistema AUDATEX GOV (02-06-0074)		7.998,00	7.998,00
					Total Geral:	7.998,00
					Desconto:	0,00
					Total Líquido:	7.998,00

(Valores expressos em Reais R\$)

Jaguariaíva, 19 de Junho de 2018

Mauricio Rodrigues de Almeida - Diretor de Compras

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA

Nota de Empenho

Data: 19/06/2018

Nº do empenho : **4742/18**

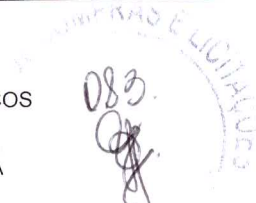
Ordinário

Processo : AF-980/2018

C.N.P.J.: 76.910.900/0001-38

Município: Jaguariaiva

Órgão: 08 - Secretaria Mun de Infraestrutura e Habitação -SMIH
Unidade: 08.03 - Depto de Projetos Execução de Obras e Estradas
Funcional: 26.782.0012 - MOBILIDADE E ACESSIBILIDADE NOS SERVIÇOS PÚBLICOS
Projeto/Atividade: 2.028 - Conservação e Manutenção da Frota Municipal
Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00.1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Cód. Detalham.: 0 - Sem detalhamento das destinações de recursos
Código reduzido: 000113



Dotação Inicial: 1.000.000,00
Suplementações: 0,00
Anulações: 0,00
Total (A) : 1.000.000,00

Empenhos anteriores : 287.451,22
Valor do empenho : 7.998,00
Valor Anulado: 0,00
Total (B) : 295.449,22
Saldo (A - B) : 704.550,78

Crédor: **52598 AUDATEX BRASIL SERVIÇOS LTDA**

E. endereço: Rua Gomes de carvalho - 1510 - 3º andar

C.N.P.J.: 02.144.891/0001-85

Banco: 341 - ITAÚ 2000

Cidade: São Paulo

Inscr.Est./Ident.Prof.:

Agência: 2000-0

Conta Corrente: 24601-3

UF: SP

Fone:

Fax:

Especificação: 1

Protocolo 3529-2018. Contratação de Empresa fornecedora do Sistema AUDATEX, para acompanhamento de valores da aquisição de peças dos veículos da Frota Municipal. (Licitação Nº : 8/2018-IL)

Fonte de recursos : Vinculados

Total geral : 7.998,00

Fica empenhada a importância de 7.998,00 (sete mil novecentos e noventa e oito reais)

Fundamento legal :

Modal. licitação : Inexigibilidade de Licitação com Processo

Contrato : 213/2018

Data :

Data : 07/05/2018

Data : 15/05/2018

Encarregado do serviço

Credor

JOSÉ SLOBODA
Prefeito Municipal

MIRIAM NACLI

Responsável de Empenho

Liquidação

Declaro que o material/serviço foi fornecido/prestado

Responsável